



HOME EDITORA

TERRORISMO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

**A INSURGÊNCIA DE NOVOS ATORES NO
CENÁRIO INTERNACIONAL ATUAL**

GABRIEL MAÇALAI

**TERRORISMO INTERNACIONAL E
DIREITOS HUMANOS:
A INSURGÊNCIA DE NOVOS
ATORES NO CENÁRIO
INTERNACIONAL ATUAL**

Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta publicação está licenciada sob [CC BY-NC-ND 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - Ufopa (Editor-Chefe)
Prof^a. Dr^a. Danjone Regina Meira - USP
Prof^a. Ms. Roberta Seixas - Unesp
Prof. Ms. Gleydson da Paixão Tavares - UESC
Prof^a. Dr^a. Monica Aparecida Bortolotti - Unicentro
Prof^a. Dr^a. Isabele Barbieri dos Santos - FIOCRUZ
Prof^a. Dr^a. Luciana Reusing - IFPR
Prof^a. Ms. Laize Almeida de Oliveira - UNIFESSPA
Prof. Ms. John Weyne Maia Vasconcelos - UFC
Prof^a. Dr^a. Fernanda Pinto de Aragão Quintino - SEDUC-AM
Prof^a. Dr^a. Leticia Nardoni Marteli - IFRN
Prof. Ms. Flávio Roberto Chaddad - SEESP
Prof. Ms. Fábio Nascimento da Silva - SEE/AC
Prof^a. Ms. Sandolene do Socorro Ramos Pinto - UFPA
Prof^a. Dr^a. Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi - UFAM
Prof. Dr. Jose Carlos Guimaraes Junior - Governo do Distrito Federal
Prof. Ms. Marcio Silveira Nascimento - UFRR
Prof. Ms. João Filipe Simão Kembo - Escola Superior Pedagógica do Bengo - Angola
Prof. Ms. Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas - FADISP
Prof^a. Ms. Roberta de Souza Gomes - NESPEFE - UFRJ
Prof. Ms. Valdimiro da Rocha Neto - UNIFESSPA
Prof. Dr. Jeferson Stiver Oliveira de Castro - IFPA
Prof. Ms. Artur Pires de Camargos Júnior - UNIVÁS
Prof. Ms. Edson Vieira da Silva de Camargos - Universidad de la Empresa (UDE) - Uruguai
Prof. Ms. Jacson Baldoino Silva - UEFS
Prof. Ms. Paulo Osni Silvério - UFSCar
Prof^a. Ms. Cecília Souza de Jesus - Instituto Federal de São Paulo

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

Gabriel Maçalai

**TERRORISMO INTERNACIONAL E
DIREITOS HUMANOS:
A INSURGÊNCIA DE NOVOS
ATORES NO CENÁRIO
INTERNACIONAL ATUAL**

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2024

© 2024 Edição brasileira
by Home Editora

© 2024 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Ba-
tista Campos, Belém - PA, 66045-
315

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Ramalho

Projeto gráfico

homeeditora.com

Revisão, diagramação e capa

Autor

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

CRB-8/009166

Produtor editorial

Laiane Borges

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

M114t

Maçalai, Gabriel

Terrorismo internacional e direitos humanos: a insurgência de novos atores no cenário internacional atual / Gabriel Maçalai. – Belém: Home, 2024.

Livro em PDF

92p.

ISBN 978-65-6089-096-1

DOI 10.46898/home.0efb1f8c-8484-431d-919c-47936db363f8

1. Terrorismo. 2. Direitos humanos. I. Maçalai, Gabriel. II. Título.

CDD 323.1

Índice para catálogo sistemático

I. Terrorismo

SUMÁRIO

PREFÁCIO 6

1 UMA (POSSÍVEL) INTRODUÇÃO AO TEMA 9

**2 O MUNDO ATUAL E A EMERGÊNCIA DOS NOVOS ATORES
POLÍTICOS INTERNACIONAIS 13**

2.1 As Estruturas da Sociedade de Informação 15

2.2 As Consequências da Nova Conformação do Mundo 20

2.3 A Emergência dos Novos Atores Políticos Internacionais 24

3 O FENÔMENO DO TERRORISMO E SUAS MODALIDADES 31

3.1 O Terrorismo na História 32

3.2 Conceito e Características do Terrorismo na Atualidade 39

3.3 Os Principais Grupos Terrorista na Atualidade 47

**4 AS FORMAS DE CONTENÇÃO DO TERRORISMO E OS DIREITOS
HUMANOS 56**

4.1 Meios Estatais e Paraestatais de Combate ao Terrorismo 57

4.2 Os Meios Interestatais de Combate ao Terrorismo 64

4.3 O Combate ao Terrorismo e os Direitos Humanos 71

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 78

REFERÊNCIAS 82

PREFÁCIO

Na contemporaneidade a ciência não está, mas representa um processo, uma construção, ou como nos direciona Edgar Morin, um emaranhado complexo de processos, técnicas, saberes históricos, sociais, culturais e humanísticos. Os conhecimentos científicos são formas de a humanidade comunicar suas descobertas para a geração presente e às vindouras. Para distinguir-se do senso comum, o saber científico aplica métodos para testar e provar as teses defendidas e através de métodos racionalizados de verificação empírica e lógica promoveram-se avanços nos debates em diversas áreas do conhecimento. Mas, a despeito do que a ciência cartesiana e paradigmática propunha, o aumento do conhecimento científico não foi capaz de resolver questões como a desigualdade social, a violência de gênero, as guerras, o genocídio de povos, a destruição ambiental e a ameaça nuclear.

Morin argumenta que o conhecimento não é um espelho das coisas ou do mundo, mas, uma tradução e reconstrução cerebral com base nos estímulos ou sinais captados pelos sentidos. Deste modo, deve-se sempre questionar a atitude humana que acata paradigmas sem questioná-los. Para Morin, “a finalidade da ‘cabeça bem-feita’ seria beneficiada por um programa interrogativo que partisse do ser humano”. A complexidade não deve ser considerada uma receita definitiva ou “uma” resposta, mas, sim, uma motivação para pensar, afinal, é impossível conhecer o todo sem conhecer as partes, tampouco não se conhece as partes se não conhecer o todo. O paradigma simplificador buscou desvelar a simplicidade escondida por trás de uma aparente multiplicidade, da desordem dos fenômenos, à procura de uma resolução matemática que desse ordem a uma aparente desordem. Porém, até mesmo as ciências calculadoras estão descobrindo a desordem do cosmos, ou seja, a degradação e a desordem concernem também à vida.

Evidencia-se que todo conhecimento precisa ser contextualizado, multidimensionalizado, globalizado, visto por uma lente complexa, pois somente assim será eficaz e aplicável na sociedade pluralizada. Para melhor compreender a complexidade através do olhar sobre a vida cotidiana, por exemplo, cada ser humano é, ao mesmo tempo, uno e múltiplo e representa vários papéis sociais, seja em casa, no trabalho, na igreja, na política ou em interações sociais. A existência se dá na multiplicidade de identidades que interagem incessantemente. Seres humanos e o universo compõem máquinas vivas, auto-

organizadas. A teoria do pensamento complexo busca utilizar uma visão mais abrangente e holística, respeitando as variadas dimensões existentes em qualquer objeto de estudo, sempre visando destacar e entender as contradições existentes, e, ao mesmo tempo, manter um olhar integrador.

No paradigma complexo se considera que um indefinido número de fatores pode influenciar o objeto de estudo e coexistentemente ser influenciado por este. Neste paradigma, têm-se consciência de que cada observador possuirá uma interpretação diferente do mesmo fenômeno e que cada fenômeno é uma experiência única, que dificilmente se repetirá de maneira igual. A promoção de novos conhecimentos científicos que utilizem como fundamento metodológico e epistemológico a teoria do pensamento complexo é fundamental para que se encontrem caminhos que levem ao desenvolvimento da sociedade no mais amplo sentido da palavra, elevando seus resultados não apenas a setores específicos, mas para a sociedade local, regional, nacional e mundial.

A construção de um paradigma complexo, que abarque as contradições e o coexistir de fatores ao analisar determinada temática é o que estrutura a obra “Terrorismo internacional e direitos humanos: a insurgência de novos atores no cenário internacional atual”. Por este motivo, me sinto agraciada com o convite de meu amigo e colega Gabriel Maçalai, atualmente Pós-Doutorando em Administração pelo Programa de Pós Graduação em Administração da ATITUS Educação e professor efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar). Além de possuir uma ampla formação, Gabriel mergulha profundamente na compreensão do terrorismo internacional e das crescentes preocupações geradas acerca dos direitos humanos das populações afetadas.

Tive a oportunidade de ter e participar de intensos e produtivos debates com Gabriel durante nossa formação, tanto na graduação em direito, como no mestrado e no doutorado. Saber que hoje, na condição de pesquisador e professor estas preocupações com a defesa da democracia, dos direitos humanos e garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal de 1988 poderão ser parte da formação de cidadãos e profissionais, muito me alegra.

Em nossa geração nunca se demonstrou tão imperioso (re)pensar o direito, em âmbitos locais, nacionais e internacionais e o seu papel na prevenção e resolução de conflitos. A leitura desta obra propiciará um momento de reflexão, estipulação de conceitos, categorias de compreensão e assimilação de

transformações, crises e fragilidades do nosso tempo. Sobre os direitos humanos, há uma contribuição para a percepção da fragilidade da vida humana e da importância dos Estados e cidadãos nas renovações que esperamos concretizar. O ser humano é parte do globo e, portanto, responsável e destinatário das decisões tomadas acerca da defesa dos direitos fundamentais.

Boa leitura!

Outono de 2024.

Dr. Bianca Strücker

1 UMA (POSSÍVEL) INTRODUÇÃO AO TEMA

A contemporaneidade representa um momento novo na história da humanidade. Representa o momento de desconstruir o passado e suas estruturas rígidas e bem fixadas e reconstruir caminhos para a sobrevivência. É sem dúvida um momento de grandes inovações tecnológicas, científicas e pessoais, ao mesmo tempo em que é uma época de crises, contendas e dificuldades.

Falamos de dias que não permitem que os valores tenham o mesmo peso que possuíam anteriormente. Tudo se desfez e foi reconstruído, porém, com mais fragilidade que antes. É uma era de mutabilidade e de ausência de limites. Praticamente tudo o que foi, em um passado nem tão distante, impossível, hoje é considerado fácil de alcançar, estando suscetível ao deslizar do dedo na tela de um smartphone.

Neste viés, o ser humano cada vez mais se aproxima do distante, conhecendo a cidadania e a responsabilidade global, pouco importando onde estamos fisicamente. Assim, aos poucos, o grande marco da Modernidade, o Estado, vai alterando suas funcionalidades para não entrar em desuso. Com isso, se torna cada vez mais usual a esfera internacional e o Direito Internacional passa a reger, ainda mais, a vida particular dos seres humanos.

Assim como a vida em sociedade se torna cada vez mais mundial os problemas também. Na atualidade um dos maiores problemas que assolam os Estados é o terrorismo internacional, que dizima milhares de vítimas com atos de violência e tortura e impacta outros milhares que com medo do que possa lhes acontecer sucumbem ao terror.

No entanto, o terrorismo não é um problema novo. É Antigo. Surge com o início civilização e cada vez mais ganha novos contornos e confrontações. Porém, desde o 11 de setembro de 2001, ganhou novos destaques e representações. Não é mais um inimigo que eventualmente incomoda. É um dilema que preocupa chefes de Estado, acadêmicos e atemoriza a população em geral.

Ocorre que, com o advento da sociedade de informação e da globalização, o terrorismo ganhou força e espaço vitimando, ao mesmo tempo em que tortura pessoas no Oriente Médio ou na Europa, pessoas que residem em outras regiões do planeta, que, num sentimento de ausência de proteção, não têm a quem recorrer, visto que os Estados nacionais, enfraquecidos pelas mudanças da Contemporaneidade, não conseguem, sozinho, responder tais conflitos de forma adequada.

Este é o tema do presente estudo: o terrorismo internacional. Buscamos aprofundar conhecimentos e construir pensamentos teóricos

sobre o terrorismo internacional na contemporaneidade, suas dificuldades conceituais e modalidades de contenção.

Os ataques terroristas não possuem nenhuma predeterminação. Não são especificamente uma guerra, visto que não apresentam um campo de batalha definido, vítimas certas, uma hora são vítimas os clientes de uma cafeteria francesa, noutra, jovens que frequentavam uma casa noturna voltada ao público homoafetivo dos Estados Unidos, e em outro momento, vídeos são lançados para as redes sociais demonstrando ataques e execuções de presos em locais muitas vezes não acertados mais que se direcionam ao mundo árabe. Também, não existem formas de ataque padronizadas, em que pese, a utilização de bombas seja a forma mais habitual de ataque.

E as vítimas não são apenas os jovens mortos ou executados pelos grupos extremistas. Mas também aqueles que, estando fora do alcance direto dos agressores, são violados pela exibição de vídeos, veiculação de notícias e comentários que criam um ambiente de pavor e insegurança global, mesmo que não exista nenhuma possibilidade concreta de “ataque terrorista”. São vítimas indiretas dos ataques, mas diretas do terror, medo.

Tendo em vista a complexidade dos dias atuais, nos quais a sociedade internacional enfrenta a cada dia novas crises ao mesmo tempo em que precisa cooperar para o desenvolvimento econômico e para a construção de elos de paz internacional, integração e comunhão, o aparecimento de pontos de conflitos é um entrave que dificulta a convivência e a vida na sociedade atual.

O medo é o principal elemento do terrorismo e permite identifica-lo mesmo na mitologia grega. Mas na atualidade, graças a sociedade de informação e a liquides dos acontecimentos, o terrorismo ganhou novas forças e identidades, tornando-se incapaz de ser conceituado de forma uníssona, ou de ter um conceito mais ou menos aceito. É, na verdade, uma questão variável. E por assim ser, é preciso verificar quais os elementos da contemporaneidade que são utilizados pelo terrorismo como forma de expansão de sua rede de ataques e vítimas, (tentar) responder à pergunta do que é o terrorismo, ou quais seus requisitos básicos, que permitem sua identificação e assim, saber o que o Direito Internacional tem feito para barrar o terrorismo.

Para tanto, nos utilizamos do método hipotético-dedutiva, com pesquisa bibliográfica, legal, jurisprudencial e de acompanhamento de notícias e fatos que circulam os dias atuais envolvendo a temática, bem como, acompanhando acontecimentos atuais sobre a matéria

O terrorismo, desta maneira, se utiliza da sociedade de informação, que permite a divulgação de dados, fotos, vídeos e informações de maneira muito rápida e intensa, permitindo que mais pessoas no mundo

todo tenham conhecimento dos fatos, execuções, às vezes isoladas, passam a interferir em vidas distantes e alheias. A facilidade das migrações atuais permite que a cultura do terror chegue a novos continentes, doutrine outros indivíduos, ou mesmo, ataque novas pessoas. Tudo isso proporciona e colabora para a manutenção de um mercado do medo, em que por estarem inseguras, mesmo em ambientes cômodos e sem ataques, as pessoas busquem guarnição, na forma como uma forma de armamento mesmo em situações contidas pelas políticas dos Estados.

É possível perceber que existe uma certa dificuldade de conceituar o terrorismo, pois é um tema que exige uma reflexão interdisciplinar, tendo em vista sua instabilidade fática e diversidade de apresentação, algumas características permitem reconhecer um determinado ato como terrorista. Isso pode se dar pela utilização da sociedade de informação como instrumento de divulgação do medo e de seu discurso, a indiscriminação de suas vítimas, que mais se transformam em um instrumento para a promoção do terror e a utilização de instrumentos bélicos para o terrorismo e o mercado da (in)segurança.

O Direito Internacional, como instrumento de promoção da paz social, não pode ficar alheio ao enfrentamento do Terrorismo. A sociedade internacional tem colaborado para a promoção de acordos, legislações e julgados sobre a matéria. Mais do que isto, o Direito ainda vislumbra atividades não estatais que objetivam parar o terrorismo, como o caso de exércitos civis que se levantam em países árabes.

Outrossim, é importante mencionar que o presente trabalho se conduz a partir dos pensamentos e das filosofias ocidentais. Não há nenhuma crítica aos métodos e pensamentos orientais, no entanto, o espaço é extremamente curto para uma incursão tão grande cultura e nos costumes árabes para a construção de um pensamento sobre a matéria.

Ademais, não apresentamos nenhuma crítica as religiões de origem islâmicas ou ao Corão. Apenas é de referir que a maioria dos ataques terroristas da atualidade é produzido por grupos extremistas árabes e islâmicos, em caça aos que não professam uma ou outra condição que lhes seja essencial.

Assim, dividimos o presente trabalho em três partes. Na primeira, analisamos o mundo contemporâneo, suas transformações em relação a Modernidade e as estruturas e características básicas que o configuram como tal. Neste sentido, analisamos as novas confrontações do mundo, causados pela globalização e pela sociedade de informação, que possuem fatores essenciais neste novo período.

Em segundo, analisamos o terrorismo e suas modalidades. Começamos com a análise do terrorismo na História, onde, surgiu e as evoluções que se construíram com o passar do tempo. Depois analisamos a dificuldade conceitual do terrorismo, que se dá, inclusive, pela diversidade de apresentação do terrorismo ao longo do tempo. Depois, focamos na verificação dos principais grupos terroristas da atualidade.

Na terceira parte, verificamos a atuação do Direito na contenção do terrorismo e na manutenção dos direitos humanos. Dividimos a análise da contenção do terrorismo em três partes, sendo que na primeira, verificamos as formas estatais e paraestatais de resposta ao terrorismo. Na segunda, analisamos como a sociedade internacional se organiza na luta contra o terror e, por fim, verifica como o combate ao terrorismo possui relação direta com os direitos humanos.

2

O MUNDO ATUAL E A EMERGÊNCIA DOS NOVOS ATORES POLÍTICOS INTERNACIONAIS

2 O MUNDO ATUAL E A EMERGÊNCIA DOS NOVOS ATORES POLÍTICOS INTERNACIONAIS

A contemporaneidade se apresenta como uma fase de constantes mutações. Nada mais é constante ou firme. Tudo é flexível, tangível, próprio e mutável. O ser humano, suas relações, a(s) família(s), o Estado e a Sociedade Internacional alcançaram novos paradigmas nestes dias e, para evitar a superação de suas estruturas advindas da modernidade, precisam alcançar novas funcionalidades.

Segundo Estevão (2016), estudando esta nova fase, a traduz como um período de repleto de anormalidade, de microdesigualdades e de embates que cada vez mais se tornam globais ao ponto que um problema vivido e enfrentando por uma comunidade local, por menor e mais distante que seja, ganha escala planetária, ou seja, afeta a todos os seres humanos.

Esse estado de “cidadania planetária”, parafraseando Estevão (2015) é uma das demonstrações do cosmopolitismo pós-moderno e é um desdobramento da globalização enfrentada pela sociedade internacional. Segundo Bayart (2004), globalização é um processo ou sistema de mudança de escalas da sociedade, ou seja, aquilo que era um sistema interno se tornou internacional, e tal processo ou sistema passou a modificar a economia, a redes de comércio, redes midiáticas, tecnologias e a própria sociedade que ultrapassam o Estado-nação chegam a sistemas mundiais.

Dentre as grandes alterações mundiais surgidas com a globalização, destacaremos três grandes características que representam realidades a serem enfrentadas no âmbito da Sociedade Internacional no período em que vivemos. Sabemos que é impossível elencar e discutir todas transformações trazidas pela globalização, mas é preciso compreender, ao menos, aqueles elementos (que julgamos) mais importantes.

A primeira delas é a organização estrutural da sociedade de informação como fator importantíssimo para a globalização. Isso repercute, de modo especial, quando se percebe que aproximadamente 40% da população mundial possuía acesso à *internet* no ano de 2013, segundo dados da *International Communication Union* (2017). Assim, a utilização das estruturas da Sociedade de Informação traz facilidades e novas abrangências ao viver planetário.

Sendo possível a existência de uma comunicação global, é possível a criação de um senso de pertencimento a todos os indivíduos e isso cria uma linha tênue entre os limites de um Estado-nação. Logo, as fronteiras são meros detalhes e o mundo passa a ser visto como algo próximo, possível de ser tocado, alcançado e explorado. Neste diapasão, o mundo adquire uma nova forma em relação àquela que possuía na Modernidade e esta passa a ser nossa segunda característica analisada.

Na mesma esteira, a globalização conseguiu construir uma nova confrontação mundial, visto que, o Estado-nação, apontado como a estrutura básica da Modernidade deixa de cumprir suas missões originais e passa a encontrar novas funcionalidades já que não é mais o único elemento laico capaz de interagir dentro da Sociedade Internacional, como fora em seu surgimento,

conforme os escritos de Gilmar Bedin (2013). Assim, a terceira característica a ser analisada é a insurgência de novos atores sociais internacionais.

2.1 As Estruturas da Sociedade de Informação

O ser humano sempre esteve ligado à criação de tecnologias que facilitassem a vida, os meios de produção e o mercado. É fácil verificar (SANTOS, CARVALHO, 2009), como demonstração dessa afirmativa, que a Primeira Revolução Industrial, ocorrida no limiar do século XVIII, teve grande influência na invenção do motor a vapor que se deu em 1769, onde máquinas a vapor substituíram seres humanos e trouxeram ganhos em relação à velocidade e ao desempenho.

A segunda Revolução Industrial, ocorrida na metade do Século XIX, foi, em grande parte, criada pela energia elétrica que possibilitou o surgimento de meios de comunicação à distância. A Terceira, por seu turno, abriu caminho para a Sociedade de Informação, visto que, deixou evidente a dependência da produção com as tecnologias e a ciência. “As expressões sociedade industrial, pré-industrial e pós-industrial são seqüências conceituais ao longo do eixo da produção e dos tipos de conhecimento utilizados” (BELL, 1973, p. 25).

Assim, as discussões sobre a Sociedade de Informação surgem a partir das revoluções industriais vividas pela humanidade. “A sociedade pós-industrial é uma sociedade da informação, como a sociedade industrial é uma sociedade produtora de bens” (BELL, 1973, p. 467). Ademais, nos últimos tempos, conforme Castells (1999) o homem tem trabalhado para a criação de tecnologias que permitam o surgimento de novas tecnologias, gerando um círculo vicioso e que não possui nenhuma finitude. Ademais, “[...] Pela primeira vez na história, a mente humana é uma força produtiva direta, não apenas um elemento decisivo do sistema de produção” (CASTELLS, 1999, p.26).

Passamos a uma produção em massa de tecnologias que permitem não apenas viver melhor mas produzir novas tecnologias. E não só isso, a tecnologia tem alterado a vivência de pessoas em todo o mundo. Uma ótima demonstração dessa afirmativa é o surgimento de sistemas comunicativos digitais que têm como forma de interação a utilização da rede mundial de computadores, *internet*, e que permeia os sistemas comunicativos sociais. A propósito, a *internet* surgiu nos anos 70 mas alcançou seu clímax ao se popularizar nos anos 90. Esse sistema de comunicação social, digital, virtual permite diversas formas e maneiras de interação social, e tem o condão de tornar aquilo que é virtual em real, bem como o contrário (CASTELLS, 2004).

Embora já estejamos inseridos em uma sociedade digital, sua evolução tem sido cada vez cada vez mais abrangente e rápida. Em 1960, por exemplo, embora já existisse alguma tecnologia disponível no mercado, ainda não fazia nenhum sentido se falar em “digitalizar” ou, ainda, “via expressa de dados”, termos típicos da linguagem da Sociedade da informação, que só se tornaram comuns graças a políticas governamentais dos Estados Unidos em 1993 (BRIGGS, BURKE, 2006, p.267).

A popularização da *internet* se deu em especial entre os anos de 1990 e 1995, e boa parte de sua ascensão se deu graças a popularização dos computadores pessoais, dos navegadores e dos sistemas desenvolvidos (RYAN, 2010). Tal evolução, mais uma vez possibilitou o surgimento de novas tecnologias, por exemplo, a criação do microprocessador deu origem ao microcomputador, tornando possível o surgimento de *softwares* que por sua vez permitiram a comunicação e a interligação entre outros microcomputadores, formando uma grande rede de interconexões (CASTELLS, 1999).

Conseqüentemente, o computador, criado como uma máquina de executar cálculos, deixa sua função primordial e passa a aderir a novas funcionalidades. “No entanto, a história da informática será marcada pela transição destas máquinas apolíneas em máquinas dionísicas, potencializando o lúdico, a efervescência comunitária e a apropriação artística” (LEMOS, 2002, p. 112). O autor deixa evidente que os computadores e suas possibilidades e variações adquiriram papéis fundamentais na vida de toda a humanidade.

Pinheiro (2010) entende que a *internet* está presente na vida de todos ou de quase todos os seres humanos, visto que, todos ou quase todos dependem diretamente ou indiretamente da *web* para a realização de suas atividades cotidianas como trabalho, lazer, comunicação e a própria vivência. Nesta esteira, Recuero (2009) entende que a comunicação através dos computadores é complexa, possuem certo grau de complexidade e geram relações sociais. Ademais, a comunicação não precisa ser apenas mediata, como é por carta e nem apenas imediata, como em um telefonema, mas pode se dar das duas formas.

Diante disso, é fácil perceber a Sociedade de Informação no cotidiano. Conceitua-la, no entanto, é matéria mais difícil. A expressão “sociedade de informação” surge dos embates acadêmicos de Zbigniew Brzezinski para quem, a expressão “sociedade pós-industrial” estava totalmente afastada de axiomas e por isso indicava como correto o termo “sociedade tecnocrônica”, pois para ele “a nova tecnologia das comunicações eletrônicas é que havia inaugurado a nova era” (1971, p. 11).

A “sociedade tecnocrônica” embora estivesse amplamente fundamentada e correta, não obteve utilização maciça. Freitas (2002) afirma que a primeira utilização do termo “sociedade de informação” se deu em 1970 pela *American Society for Information Science (ASIS)*, em uma reunião anual para tratar do tema “*The Information Conscious Society*”. No entanto, há quem entenda que o termo foi galgado pela primeira vez por estudiosos japoneses em publicações acadêmicas, ainda na década de 60.

Neste interim, muito feliz é a concepção de Armand Mattelart (2002, p. 07), para quem, “a noção de sociedade global da informação é resultado de uma construção geopolítica”. Neste sentido, a sociedade de informação é uma demonstração da sociedade pós-industrial, visto que a sociedade de informação possui agentes de transformação “[...] da mesma maneira que a combinação de energias, recursos e tecnologias mecânicas foram os instrumentos transformadores da sociedade industrial”. (BELL, 1980, p. 531).

É preciso mencionar que a Sociedade de Informação é necessariamente uma dimensão baseada no conhecimento. No dizer de Siqueira Junior (2009, p. 205-208):

A Sociedade da Informação é aquela em que o desenvolvimento encontra-se calcado em bens imateriais, como os dados, informação e conhecimento. O conceito de sociedade da informação é amplo, e não se reduz ao aspecto tecnológico, abrangendo qualquer tratamento e transmissão da informação, que passa a possuir valor econômico. [...] A produção foi substituída não só pela informação, mas pelo conhecimento e o saber. [...] A sociedade da informação tem como principal valor a informação, o conhecimento. Na era agrícola a terra se configurava como fator primordial da geração de riquezas. Na era industrial a riqueza surge da máquina a vapor e da eletricidade. Na era do conhecimento, a informação e o conhecimento são os atores centrais da produção econômica.

Por oportuno, é preciso destacar que a sociedade de informação é capaz de criar meios de inserção e interação virtual e social, dando origem ao ciberespaço colocando fim a distâncias físicas e corpos materiais se tornam desinteressantes. Ou seja, já não é mais necessário se deslocar para viagens, é possível conhecer o mundo todo de qualquer lugar do planeta. A distância, na verdade, é algo totalmente desinteressante nesse período, “[...] às vezes parece que só existe para ser anulada, como se o espaço não passasse de um convite contínuo a ser desrespeitado, refutado, negado” (BAUMAN, 1999, p. 85). Ademais, o autor segue falando sobre o espaço e diz que “[...] basta uma fração de segundo para conquistá-lo”.

Assim, as fronteiras já não existem para o mundo virtual e as estruturas da Modernidade foram desfeitas. A sociedade de informação ocupa todos os locais possíveis, esta presente em todo o Globo. As fronteiras nacionais, como afirma David Held (1991), eram utilizadas como base para a determinação se algum sujeito era incluído ou excluído de algum debate, ou da tomada de decisões. Quando tais fronteiras são retiradas surgem grandes problemas acerca da sustentabilidade de ideias de legitimidade, consenso e de democracia. É que as fronteiras, limites das redes não marcam separações, mas sim identificações. “[...] Não é um limite físico, mas um limite de expectativas, de confiança e lealdade, o qual é permanentemente mantido e renegociado pela rede de comunicações” (CAPRA, 2008, p. 23).

Essa ausência de fronteiras, produzida pela sociedade de informação, neste sentido, pode representar um grande avanço social e humano, como Luño (2013) aponta ao se referir a cibercidadania, mas também pode fazer com que sujam “ameaças externas” à democracia (BOBBIO, 1992) que podem ocasionar “[...] mudanças na escala da vida política podem (mais uma vez) alterar os limites e as possibilidades do processo democrático”, no dizer de Robert Dahl (1982, p. 312).

Assim como a ideia de revolução industrial está intimamente ligada a substituição de mão de obra profissional por máquinas, demonstrando um lado negativo na construção de uma sociedade mais tecnológica, o avanço da sociedade de informação pode, por um lado trazer a possibilidade de aprimoramento democrático agora, em âmbito global, como pode levar a derrocada os pressupostos mais básicos da democracia. Held (1991) informa que o cosmopolitismo é uma problemática antiga, mas também atual e que cada vez mais decisões políticas são tomadas fora das estruturas dos Estados-nação e que, nem sempre, as estruturas tradicionais da democracia acompanham tais decisões.

Nesta vertente, a sociedade de informação é capaz de trazer comunicações instantâneas e a grandes massas. Como dito, é possível perceber que toda ou quase toda a humanidade depende da *internet* nos dias atuais. Levy (1993) aponta para o surgimento de meios de comunicação que não estejam ligados a estruturas de base (rádio, televisão, imprensa, dentre outros) e apresenta a ideia de uma rede digital formada por polos funcionais que são a produção, a recepção e a transmissão e arquivamento de dados informacionais.

O acesso à informação, desta forma, se torna cada vez mais global e instantâneo. Cada vez mais as informações podem ser atualizadas com mais frequência, apresentadas em tempo real, recebidas por mais pessoas e, quiçá, principalmente, ofertada por mais fornecedores. Logo, a interface digital permitiu a disseminação de informações de massa facilitando a ampla e rápida troca de informações (LEVY, 1993).

André Lemos (2010 p. 25) afirma que há uma possibilidade de liberação da palavra na sociedade internacional, e tal situação é “correlata ao aumento da esfera pública mundial e da emergência de novas formas de conversação e de veiculação da opinião pública, agora também planetária”. E tal situação é capaz (re) formular opiniões, posições políticas, ideologias e culturas, permitindo diálogos massivos e pós-massivos. Lemos afirma que a constituição estrutural massiva é importante, pois permite a formação do público criando um sentido de pertencimento local enquanto que o pós-massivo permite um diálogo despersonalizado, sem mediadores e sem um território determinado.

Aprimorando o debate, Soares (1997) defende que em sua concepção, a maior ferramenta da globalização foi o conjunto de redes de comunicação de massa, visto que a abrangência, o alongamento e a eficácia de tais redes estão no cerne das transformações da virada do século. Na sequência, o mesmo autor apresenta a ideia do surgimento de uma linguagem universal, nas palavras do estudioso “[...] o processo mais eficaz que a história conhece no plano da instauração de uma língua transnacional, ultrapassando modelos imperialistas tradicionais ou processos colonialistas convencionais”.

No entanto, as discussões podem, cada vez mais, se multiplicarem neste aspecto, visto que, depois de lançadas, as palavras não pertencem mais ao seu criador, pertencem a todos que se apropriam da leitura, como é possível ler nos textos de Mario Osório Marques (2008) e também como é apontado por Levy (1996), para quem um texto lançado na sociedade internacional permite uma leitura de múltiplas formas, através dos múltiplos olhares dos leitores. Para ele “Um pensamento se atualiza num texto e um texto numa leitura (numa

interpretação). Ao remontar essa encosta da atualização, a passagem ao hipertexto é uma virtualização”, ademais, todas as mensagens são interativas e possibilitam variações instantâneas.

Assim, outro aspecto importante é a ausência de qualquer forma de controle quanto as informações disponibilizadas na *internet*. Tanto é que seria impossível controlar todas as informações produzidas no mundo. Por isso, a *internet*, as redes sociais acabam se tornando um cenário de faroeste, muitas vezes vazio de personalização, mas repleto de conteúdos inverídicos, difamatórios e degradantes. Diante de tal situação que Ferrajoli (2011) percebe que as liberdades ofertadas pela *internet* e pelas tecnologias trazem consigo a negatividade da invasão da privacidade humana, do acesso a fatos, dados e informações inverídicas ou pessoais.

Há, inclusive, quem chegue a afirmar que a globalização e a sociedade de informação ocasionaram uma “[...] reinversão da maneira como os indivíduos vivem, trabalham e fazem política” (SANTOS JUNIOR, 2007, p. 163). Ou seja, o Estado passou a se tornar incapaz de controlar ou intervir nas relações humanas com o mundo e com as informações, como antes se fazia permitindo que controles dos governos locais sobre os meios e procedimentos de produção e da tomada de decisões. Logo, o controle econômico e político das autoridades estatais é colocada em cheque com a democratização das informações. Não é mais possível, como ocorreu outrora, controlar o acesso a informações, como em agosto de 1991, na União Soviética, quando todas as emissoras de rádio e televisão de Leningrado foram fechadas com o intuito de isolar as cidades acerca das notícias oriundas do exterior, menosprezando, neste momento a existência de aparelhos de fax, que encaminhavam notícias para fora das barreiras.

E grande é a extensão de tal discussão que coloca à baila direitos e suas formas de resolução de conflitos entre si. Por um lado pode estar o gozo da liberdade de expressão e do sujeito de direitos, de outra banda, surgem problemas como a invasão de contas e perfis pessoais, a divulgação de informações sabidamente inverídicas, a exposição pessoal ou o direito ao esquecimento, a pregação do medo e de calamidades e ainda, o anonimato, que tem sido um grande problema social e internacional.

O debate poderia, sem dúvidas, alcançar outros campos como a economia, já que segundo Sabbatini (1996) a economia também se tornou global graças a sociedade de informação, bastando apenas, a qualquer cidadão, possuir um cartão de créditos internacional para comprar pela *internet*, criando uma economia global.

Por oportuno, é possível perceber que a sociedade de informação, pós-industrial, é um termo repleto de entendimentos e axiologias. Representa um novo período da história humana, no qual o ser humano pode acessar tudo que quiser, adquirir o que desejar e se comunicar com o mundo todo sem nenhum deslocamento, sem nenhum desgaste, apenas acessando alguma forma de tecnologia que possivelmente carregue em sua bolsa ou bolso. No entanto, essa nova forma de expressão humana, através das novas tecnologias, carrega consigo uma série de benefícios e prejuízos. Se por um lado permite ao homem alavancar maior conhecimento sobre algo de seu interesse, permite também que seus opositores saibam o mesmo, sem falar nas inovações que a Sociedade de

informação tem trazido para o Estado-nação, para a Sociedade Internacional e a democracia, criando espaços sem fronteiras e difundindo o que melhor entender.

2.2 As Consequências da Nova Conformação do Mundo

Para refletir a contemporaneidade e a mutabilidade que produziu no mundo, precisamos nos lembrar do estabelecimento do Estado Moderno e da Modernidade. Esse período rompe com o Medieval e a dominação religiosa da Igreja Católica através das Reformas Religiosas e do Iluminismo. A Modernidade é uma grande mudança social, que se constrói com o passar dos anos sem que haja uma data de nascimento ou final. Assim, Bedin (2013) apresenta fatores que marcam o nascimento do Estado Moderno, tais como a superação de poderes locais e universais, centralização e concentração do poder.

No que tange a superação dos poderes locais e universais, Bedin (2013, p. 82) aponta o afastamento da ideia medieval e católica de que cada pessoa, em sua classe social, deveria viver em conformidade com aquilo que foi divinamente estabelecido. O mundo moderno trabalha para afastar esse pensamento, trazendo consigo uma visão maior e individualista o que permitiu a busca dos interesses próprios de cada sujeito, “o indivíduo assim emancipado está pronto para ser a base sobre a qual será alicerçado o Estado Moderno”. E a forma de construção desse Estado é o pacto social entre todos os seres humanos. Desta maneira, se pode questionar aos poderes locais e universais, de propriedade da religião, bem como de identidade do Estado. Ademais, foi possível a construção dos monopólios estatais bem como “a delimitação territorial e pessoal do Estado moderno”.

Segundo Perry (1999), o Estado moderno se tornou um ente absoluto e único, tanto no meio secular quanto religioso. Assim, se fortalece a ideia de soberania do Estado, e que todos os indivíduos, indistintamente, precisariam se submeter a ela. Mais que isso, precisavam passar a trabalhar para o Estado, que toma decisões não mais baseados em interesses religiosos, mas pressupostos políticos.

A centralização e concentração do poder faz menção a quebra do Estado mosaico. Durante a Idade Média, o poder estava dividido, graças a fragmentação dos grandes sistemas de governo, dando origem a governos locais. A Modernidade, diuturnamente passou a trabalhar com essa questão de maneira diversa: passou-se a ter um centro, trabalhando a ideia de centralização. De outra banda, a contração fala que o monarca, líder da nação, detêm todos os poderes possíveis, muitas vezes, como no caso da Inglaterra o rei detinha o que entendemos como poderes executivo, legislativo, judiciário e ainda era o líder da Igreja nacional (BEDIN, 2013).

Outra fato marcante sobre o nascimento do Estado Moderno é a questão do nacionalismo. Visto que surge um crescente sentimento de união entre aqueles que estão em um determinado território, ou sob a autoridade do líder local. Bedin (2013, p. 86) diz que o “Estado moderno caracterizou-se também pela devoção à nação e por profundo sentimento de orgulho nacional”, assim,

os indivíduos da nação eram unidos pelo idioma nacional, cultura e histórias comunitárias.

Outra questão são os monopólios específicos do Estado Moderno que se constituíram. Bedin (2013, p.86) aponta que o Estado se tornou “uma entidade soberana e dotada de uma estrutura política, administrativa, jurídica, tributária e militar própria”. Ademais aponta que o Estado passou a construir “o monopólio do uso da violência legítima.”

Outrossim, o Estado Moderno traz como característica a delimitação territorial do espaço, que permitiu a efetivação do poder estatal, visto que, “sua concretização histórica deu origem a soluções espaciais que variaram ao longo do tempo, mas nunca deixaram de ser fundamentais” (BEDIN, 2013, p. 87). Também, o processo de centralização e concentração do poder que passou o Estado começou a reunir as atividades em torno do centro, bem como unificar o grupo humano específico, a comunidade humana em torno subordinada ao Estado. “Essa comunidade humana pode ser homogênea ou heterogênea. Quando esta comunidade humana for homogênea, pode-se afirmar que o Estado moderno configura, em sentido estrito, um Estado-nação” (BEDIN, 2013, p. 88).

Com o Estado Moderno, surge também a Sociedade Internacional, onde,

Os Estados aceitaram a coexistência de várias sociedades políticas e aceitaram a possibilidade de que estas sociedades tivessem o direito de ser entidades independentes, o direito de assegurar sua existência e, ademais, de ser tratada em igualdade de condições (VIGNALI, 1993, p. 161).

A desculpa da primeira para a Guerra dos Trinta Anos, que se deu na Europa nos anos de 1618 e 1648, foi a busca de liberdade religiosa, no entanto, é possível perceber que França e Suécia na guerra, expandindo sua influência e controlando o poder do imperador alemão, que precisa, também, lutar com seus principados locais que desejavam mais autonomia.

A Guerra dos Trinta Anos ocorreu entre os anos de 1618 e 1648 buscava na verdade formular um novo Estado francês e firmar sua hegemonia dentro do continente europeu e pode ser compreendida como a junção de dois grandes conflitos nos quais a França desenvolveu um papel fundamental. O primeiro, foi uma guerra da Holanda contra a Espanha e surgiu por irrisignações religiosas e nacionalistas de províncias habsburgas situadas na região norte dos Países Baixos contra Madri. Já o segundo, se deu na Alemanha onde um príncipe habsburgo, Imperador Ferdinando II, buscou reconverter ao catolicismo principados germânicos, inclusive o seu, com o interesse de criar um Estado principesco unificado (BOBBITT, 2003).

A intersecção entre os conflitos estava em um

[...] longo corredor que ligava as províncias habsburgas do norte da Itália à Holanda e constituía uma linha de reforço indispensável para a Espanha desde que os holandeses lograssem negar aos espanhóis acesso marítimo ao norte da Europa (BOBBITT, 2003).

Bobbitt segue afirmando que tal corredor estava a fronteira da França e do Sacro Império Romano, local repleto de cidades e províncias que fizeram parte do Império Romano desde os tempos de Oto, o Grande, porém, desde 1438 o imperador “Erwählter Romischer Kaiser” tal região pertence à dinastia habsburga.

Em 1555, a Paz Religiosa de Augsburg passou a garantir a liberdade religiosa. No entanto, o conflito se estendeu até 1648, quando se firma o acordo chamado de Paz de Vestfália. Este passa a ser um novo momento histórico: “Pela primeira vez, nessas duas cidades, os Estados europeus se reuniram para tratar dos destinos do continente como um todo, com o fim de assumir conjuntamente a responsabilidade pela Europa.” (HELLFELD, 201).

Hobbitt (2003, p. 109) declara que a Guerra dos Trinta Anos estabeleceu “a proeminência do Estado régio”, preparando o caminho para o Estado territorial, o que, segundo o estudioso, se deve ao modo como a guerra foi travada, repleta de brutalidade e ataques a civis e estes, na esperança de continuarem vivos, migravam para ambientes ainda não tocados pela violência da batalha. Ao procurarem abrigos em locais ainda não tocados pelos horrores da guerra, os homens estavam, mesmo que inconscientemente, buscando a segurança proporcionada por um Estado e, por isso, é plenamente possível, afirmar que a Paz de Vestfália marca a transição de uma sociedade religiosa e católica, medieval, para uma sociedade Moderna, centrada no Estado, independente e secularizada.

O Estado Moderno, pela primeira vez, na Paz de Vestfália, apresenta-se como entidade dotada de soberania e apto a ser “o principal ator, senão o único, das relações internacionais, afirmando-se, definitivamente, como centro da articulação política da sociedade internacional” (BEDIN, 2011, p. 23), o que dispensava a intervenção das instituições religiosas para promoção da paz internacional e, por este motivo, líderes do papado chegaram a participar do evento, mas não com voz ou voto.

Bedin (2001, p. 172-173) aponta que:

Apesar dessas dificuldades, as conferencias foram produzidas e, em 1648, a paz foi celebrada. Com o tratado de Paz, entre outros princípios fundamentais, afirmava-se o princípio da liberdade religiosa, consolidava-se a soberania dos Estados modernos, reafirmava-se a supremacia de seus poderes sobre o poder espiritual e estabelecia-se a igualdade entre os Estados, sem o conhecimento de qualquer entidade política supra-estatal.

A Paz de Vestfália inaugurou a Sociedade Internacional Clássica, “uma sociedade tipicamente interestatal, em que estarão presentes, de forma destacada, apenas os Estados soberanos [...] não possui qualquer poder superior ou um terceiro encarregado de solucionar os conflitos” (BEDIN, 2011, p. 35). Assim, nenhum outro poder religioso ou secular poderia intervir de maneira benéfica para a realização da paz e das comunicações internacionais, trazendo à baila direitos como a liberdade religiosa e a laicidade estatal.

Segundo Bobbio (2009) a Sociedade Internacional Clássica é reconhecida por ser uma sociedade relacional que requeria uma constante vigilância estatal visando a manutenção do poder. Ademais, trouxe consigo instituições básicas como a diplomacia, as alianças e a guerra. Wight (1985) afirmou que a diplomacia é o modo de comunicação mais excelente entre os Estados e é uma instituição principal dentro das relações internacionais. O mesmo autor entende que as alianças entre Estados não são acordos de amizade mas acordos de interesses, soberanias e interesses. Clausewitz (1996) apresenta a guerra como uma forma de resolução dos conflitos políticos, porém por outros meios. É uma resolução de conflitos por meio do sangue.

No entanto, nesta nova fase, que objetivamente estudamos, da contemporaneidade, os aspectos mais importantes do Estado Moderno e, por consequente da Sociedade Internacional, ficam em cheque. Isto se deve, segundo Bedin (2011), há alguns fatores importantíssimos, como o crescimento e a expansão das tecnologias que diminuí custos de viagens longas e a possibilidade de negociações há longas distâncias, a mudança no paradigma de desenvolvimento dos Estados e, por fim, a revolução informática culminaram com os enfrentamentos atuais. A globalização é o que permite a redução de distâncias, destituição de identidades nacionais, fim das fronteiras nacionais e a formação de novas relações internacionais (GUERRA, 2013).

Tal situação traz uma crescente decadência da soberania estatal que traz consigo uma vastidão de demandas que carecem de resoluções pacíficas (RODRIGUES, 1994). É como a Pós-Modernidade, que, por si só, garante a desconstrução dos grandes mitos da Modernidade e dos dogmas da mesma. Como supramencionado, a globalização proporcionou rápidas comunicações, comercialização e o encerramento de fronteiras, desafiando grandemente os Estados, seja pela complexidade, pelos aumentos ou pelas contradições nos conflitos trazidos a batuta internacional.

Conseqüentemente, com a conformação do mundo atual e a globalização, a soberania e a segurança dos Estados foram abaladas. Villa (1994) deixa exposta a relativização do Estado no sistema internacional, especialmente quando os processos de tomada de decisão deixam o interior do Estado e são em âmbitos globais. Tal situação determinou a alteração de conceitos básicos. A segurança, por exemplo, abre mão do conceito de militar-econômico-tecnológica por um novo conceito de segurança ambiental. No dizer de Jarrín (1990, p. 23), “[...] *la garantía que se proporciona a la nación por medio de acciones políticas, económicas, psicosociales, militares y ecológicas para el logro de los objetivos nacionales, no obstante las presiones existentes o potenciales*”.

Villa (1994) aponta ainda que o conceito de soberania fora alterados nos seus critérios ambientais e econômicos, visto que, bens comuns já não podem mais ter gerência de um Estado nacional. Isto tornou impotente o Estado no que pode interferir em outro Estado, exigindo atuação conjunta e multilateral.

Assim, diante tais transformações e situações, embora os Estados permaneçam formalmente com suas soberanias em seus contextos socioeconômicos, “[...] em termos substantivos muitos deles já não conseguem estabelecer e realizar seus objetivos por si e para si próprios. Em outras

palavras, descobrem-se materialmente limitados em sua autonomia decisória" (FARIA, 2004, p. 23).

Neste sentido, Bonavides (2011) afirma que a crise contemporânea da Sociedade Internacional envolve apontes fundamentais: a dificuldade de conciliar soberania Estatal com a ordem internacional e seus sacrifícios (maiores ou menores) e a existência de grupos sociais ou sujeitos que ameaçam a sustentabilidade do Estado como sujeito internacional. E tal conflito coloca em dúvida até os pensamentos de Estado Mínimo, visto que podem liberar o mercado para quaisquer praticas (abusivas ou não), sem nenhum controle ou intervenção da coletividade (MARQUES NETO, 2002).

Logo, se pode perceber o surgimento do Estado Moderno e da Sociedade Internacional na Modernidade, garantindo direitos aos indivíduos abarcados por estas evoluções. No entanto, com a evolução social e a globalização, surgem novos ditames que passam referir diretamente na Sociedade de Informação, que coloca fim a limites físicos, comunicacionais e comerciais, permitindo, inclusive, que a soberania do Estado se abale e permita o surgimento de novos atores internacionais.

2.3 A Emergência dos Novos Atores Políticos Internacionais

O mencionado enfraquecimento da soberania do Estado nacional trouxe a discussão a possibilidade do (re) conhecimento de novos atores políticos internacionais. Assim como na Idade Média a Igreja Romana operava como detentora de um poder superior ao dos sujeitos viventes, a Modernidade permitiu o surgimento do Estado Moderno que passou a regular e proteger a coletividade da sociedade, entendida pelas teorias contratualistas¹, a Pós-modernidade apresenta um embate sobre a legitimidade de novos agentes políticos na esfera internacional, bem como, sobre os meios pelos quais ocorrem as manifestações destes agentes.

Santos Júnior (2007, p. 125) informa que a partir, especialmente da década de 80, a missão principal do Estado passou a ser exercida por outras instituições, agentes internos e externos, denominados de atores políticos. Segundo o autor, o surgimento destes novos atores legitimou o enfraquecimento do Estado que perdeu suas prerrogativas de “[...] declarar guerra, instruir a paz, cobrar impostos e controlar a moeda, o crédito e a política fiscal [...]”, que segundo os estudos de Jean Bodin, são pressupostos básicos do poder do Estado.

¹ Pensadores modernos que se preocuparam com a ideia de formação do Estado. Os mais relevantes foram Hobbes (1588-1679), que entende o homem como lobo do próprio homem, ou seja, todo ser humano tem em si mesmo o desejo de dominar seu semelhante, e por isso, o contrato teria sido aceito para que alguém pudesse controlar o uso da violência humana; Locke (1632-1704), que entende que há necessidade de um julgamento superior nas demandas produzidas pelo ser humano, que deveria ser o governante livremente escolhido pelo povo, contrariando inclusive a monarquia; Rousseau (1712-1778) entende que o ser humano naturalmente é bom mas se corrompe pela sociedade, considerando que todo poder é originado e demanda do povo, permanecendo com este, apenas sendo exercido por governantes escolhidos pelo próprio povo.

Neste diapasão, já não havia mais unidade dada pela unificação do poder em um autoridade suprema, deixando o Estado de ser a unidade elementar, sendo que os Estados independentes confirmados na Paz de Vestfália (1648) como padrões e infraestruturas mínimas, para relações internacionais já não possuem funcionalidades e as relações internacionais, em suas formas clássicas, “[...] baseadas em Estados territoriais animadas por uma unidade étnica, teriam sido transferidas para outros atores” (SANTOS JUNIOR, 2007, p. 126).

Antes de prosseguirmos, cumpre informar o que ou quem são os ditos “atores internacionais”. Rodrigues (2009) entende que a linguagem teatral empregada pelo Direito e pelas Relações Internacionais, referindo a ator, cenário e papel, por exemplo, surge de teóricos americanos que retiram tais expressões da Ciência Política.

Logo, ator é quem desempenha algum papel ou atividade dentro de um contexto. Neste sentido, no sociedade internacional o ator é quem interage nas relações internacionais (FAZIO, 2016). Oliveira (2001) informa que a palavra ator vem do latim, *actore*, e representa aquele que pratica algum ato, atua, produz interpretação ou realiza alguma função (papel) previamente definido. Barbé (2007, p. 153) conceitua² ator internacional (entidade, indivíduo ou grupo) como uma unidade dentro de um contexto maior, ou seja do sistema internacional, capaz de mobilizar recursos que concretizem seus objetivos, tendo ainda influencia com outros atores possuindo certa autonomia.

Dupas (2005, p. 27) aponta para a existência de três grupos de atores internacionais, classificados por áreas:

[...] a área do capital (atores da economia global, incluindo corporações, sistema financeiro, associações empresariais, acionistas); a área da sociedade civil (indivíduos e organizações sociais não governamentais); e a área do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário, partidos políticos e instituições internacionais).

Cada grupo listado por Dupas, está, segundo ele, dividido em grupos e subgrupos, representando os múltiplos interesses que possam ser buscados, existindo, ainda, atores que se ramificam em outras categorias já referidas, que surgem livres de preceitos ou estabelecimentos, podendo atingir níveis globais, nacionais ou regionais, sem padrões internacionais determinados, só dependendo do tipo de Estado do qual emergiram. No dizer de Mariano e Mariano (2005, p. 09):

Não existe um padrão na forma de atuação destes atores para além das fronteiras nacionais, dependendo das características de cada governo subnacional e de seu

² Sabendo da grande complexidade das relações internacionais, da grande variedade de atores e dos debates teóricos e doutrinários sobre sua conceituação e classificação, evitamos tal discussão, tendo em vista o reduzido espaço para tal discussão nesta monografia.

posicionamento no contexto nacional e também internacional.

Ao mesmo tempo em que se dá o processo de globalização, ocorre também o fenômeno de regionalização do mundo. Se a globalização é um movimento que faz crescer os fatores de produção através das fronteiras nacionais, a regionalização, ao seu turno, traz a discussão a integração acordada entre países para o estímulo recíproco, especialmente, garantindo a eliminação ou redução de tarifas fiscais alfandegárias e a harmonização de ideologias econômicas entre os países integrantes de cada região.

Seguindo tal raciocínio, Oliveira (2001), podemos construir uma distinção entre os atores internacionais da sociedade internacional contemporânea onde se verifica existência de três grandes tipos de atores internacionais: o Estado, oriundo da Modernidade e transformado pela globalização; Organizações Internacionais, como a ONU que permitem a união de diversos Estados para construção de pautas comuns e resolução pacífica de conflitos ou as entidades de regionalização comercial; e os poderes transnacionais privados, que não necessitam do reconhecimento como Estado nacional e nem instrumento de formalização que deixe evidente a união de Estados e estão divididos atores governamentais interestatais, grupos privados interestatais e indivíduos.

A formação do Estado moderno e a ascensão do Estado nacional como elemento central da sociedade internacional, entidade secular, livre, autônoma e soberana para a atuação no contexto social da sociedade internacional se deu com a Paz de Vestfália, tal qual analisamos no ponto anterior e, neste momento, embora o Estado nacional passe por crises em sua soberania, tem encontrado novas funcionalidades em sua existência.

As organizações Intergovernamentais são elementos que mais surgem e se estabelecem no cenário internacional e visam o multilateralismo e a cooperação entre os diversos Estados e atuam tanto como parceiras ou cooperadoras em políticas estatais ou interestatais. Seu surgimento não é novo, pode ser verificado ainda nas cidades-estados da Grécia Clássica na antiguidade, nas assembleias realizadas por chineses, sobrevivendo a Idade Média e Moderna. Porém, após a Segunda Guerra Mundial e a Criação da ONU, ganharam reconhecimento e experimentaram crescimento inigualável, visto que estes novos atores surgem essencialmente da percepção da existência de novos desafios que só podem ser vencidos com acordos de cooperação entre os diversos países (TRINDADE, 2010).

Outrossim, Seitenfus (1997) informa que as primeiras organizações internacionais paralelas ou não dependentes do Estado foram as instituições e missões religiosas que ultrapassam o controle e as fronteiras do Estado, tais ordens criavam e criam atividades fora de quaisquer limites geográficos.

Bedin (2009), comentando sobre o segundo pós-guerra, informa que no rastro deixado pelo surgimento da Organização das Nações Unidas, outras organizações internacionais surgiram, especialmente em âmbitos regionais. Neste sentido, surgem também organizações não governamentais (ONGs) e empresas transacionais. Tais organizações intensificaram as relações internacionais, ampliando matérias de debates, dando, inclusive, visibilidade a

outros locais do globo. Segundo Santos Júnior (2007), o processo de regionalização começou a se desenhar a partir da metade do século XX. Em seus termos:

[...] em 1951 é firmado o Tratado de Paris, fundador da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Ceca), e em 1957 os tratados de Roma, criadores da Comunidade Econômica Europeia (CEE) e da Comunidade Europeia de Energia Atômica (CEEA). Em 1965, o Tratado de Fusão dos Executivos, ou Tratado de Bruxelas, realiza ajustes importantes nos Tratados da Europa só tomou novo impulso nas décadas de 80 e 90, com o Tratado do Ato Único Europeu (1986), o Tratado de Maastricht (1992) e o Tratado de Amsterdã (1997).

Assim, a sociedade internacional se tornou mais complexa e dinâmica. Pelo que, nas “[...] últimas décadas, uma tendência geral de aumento das diversas formas de interconexão humana, que se duplicam a cada dez anos” (BEDIN, 2009, p. 32). Diante de tão grande crescimento, tais novos atores assumiram papéis importantes e essenciais na sociedade internacional, que alterou seu centro para a convergência integrada de diversos atores, levando ao aumento das situações de resolução de conflitos através dos meios pacíficos.

A sociedade civil e os atores transnacionais podem ser analisados como agentes de política global com diversos atores (movimentos sociais, povos étnicos, grupos culturais, grupos de interesse ou mesmo cidadãos globais) que trabalham para a construção de redes, vivências e aprendizagens, buscando alterar a política internacional. Essas associações transnacionais colocam ainda mais em jogo o poderio dos Estados criando uma forma de governança global cuja prestação de contas democrática se manifesta e é garantida através de vários grupos e organizações sociais (RAMOS, 2005). Por isso, para muitos, é um “[...] antídoto à estrutura anárquica, à desigualdade e às exclusões do sistema de Estados” (PASHA; BLANEY, 1998, p.418).

Desta maneira, seria a sociedade civil internacional e seus atores formadores responsáveis pela criação de novos espaços democráticos mapeados por relações culturais, humanas e econômicas onde os sujeitos podem viver uma separação física e uma união ideológica ao mesmo tempo, criando uma governança mundial humana, que busca a concretização de direitos extensivos a todos os povos da terra, priorizando os mais hipossuficientes, fragilizados e violentados, trazendo segurança geopoliticamente tentando resolver conflitos estabelecendo ordens sem o uso da violência, desmantelando os elementos constitutivos da guerra, buscando qualidade ambiental, construindo estabelecimentos próprios a vida política em todos os níveis de interação social (FALK, 1995).

As organizações não governamentais internacionais, comumente conhecidas como ONGs são grupos voltados para debates ecológicos, religiosos, pacifistas, humanistas dentre outros e nas relações internacionais contemporâneas, são agentes menos hierarquizados e mais descentralizados que as transnacionais, possuindo grande papel de representação nacional ou

internacional transitando entre temas como política, economia, ecologia, religiosidades, cidadania, cultura. São exemplificações importantes destes atores a Fundação Ford, o Grupo ecológico *Greenpeace*, a Anistia Internacional, dentre outros (VILLA, 1999).

Menescal (1996) leciona que as ONGs são entidades que representam esperança em muitas sociedades, inclusive em países do Norte, tendo em vista a grande canalização de recursos financeiros, e aponta para momentos especiais relativos a existência das ONGs: primeiro, no início dos anos de 1950, surgem com o intuito de ajudar no desenvolvimento de ex-colônias e em países de criação recente na África; Segundo, nos anos de 1960, há a oficialização da constitucionalização oficial de área política e de desenvolvimento, surgem ONGs que atuam em âmbito internacional; terceiro, no final dos anos de 1960 e início de 1970, surgem movimentos sociais novos em caráter anti-imperialista localizados na Guerra do Vietnã; em Quart, nos anos de 1980, com incentivos financeiros governamentais, surgem para contornar a formação de esquerda. Embora muitos afirmem, a existência de ONGs na Idade Média, apenas com a Modernidade surgiram mecanismos internacionais com semelhanças as ONGs, como a Ordem Rosa Cruz (1649) e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (1863), conforme Trindade (2010).

Villa (1999, p. 22) apresenta o crescimento do número de ONGs enquanto atores transnacionais depois da Segunda Guerra Mundial, afirmando que em “[...]1914 existiam trezentos e trinta, em 1939 seu número subiu para setecentos e trinta e, em 1980, alcançavam um impressionante total de seis mil [...]”. Tal crescimento se deu graças a sociedade de informação e seu crescimento tecnológico com relação a comunicação e transportes em especial, também o pluralismo político ocidental que gerou maior organização social.

Trindade (2010) conceitua as organizações não governamentais internacionais como organismos produzidos pela sociedade civil e formados pela associação de voluntários sem o interesse e a finalidade lucrativa e que devem militar em diversas áreas de interesse geral, sem dependência ou vínculo constitutivo com estruturas estatais ou interestatais. Ademais, buscam a solução de conflitos e problemas que o Estado tem dificuldade de interagir e solucionar que se originam na sociedade internacional ou em função dela. Neste sentido, ocupam espaços outrora vazios e sem tratamento estatal (espaços que com a flexibilização e diminuição da soberania do Estado, aumentam cada vez mais), onde as ONGs agem de maneira desburocratizada, rápida e com efetiva ação social e gestão.

A sociedade internacional passou a viver uma grande complexidade em suas relações e complicando e aumentando os temas debatidos em suas agendas. Bedin (2009, p. 32, 33) apresenta três características específicas adquiridas pela sociedade internacional neste novo período. São elas:

- a) são relações que possuem canais múltiplos de conexão interior da sociedade internacional, que incluem tanto nexos informais entre elites governamentais quanto acordo formais entre agências de serviço exterior, nexos formais entre elites não-governamentais (“cara a cara” ou mediante o uso de telecomunicações) e organizações transnacionais

(tais como bancos ou corporações multinacionais). Esses canais podem apresentar-se como relações interestatais, transgovernamentais e transacionais. As relações interestatais são os canais normais de relações internacionais entre os governos dos Estados; as relações transgovernamentais são aquelas estabelecidas para além dos governos dos Estados; já as relações transnacionais são as que superam os pressupostos dos Estados-nação, indo além de suas estruturas; b) são relações que possuem, como agenda, uma multiplicidade de temas, que não estão hierarquizadas clara e solidariamente. Essa ausência de hierarquia significa, entre outras coisas, que a segurança militar não domina consistentemente a agenda das relações de interdependência. Muitos dos temas que surgem do que se costumava definir como política interna, com o que a diferenciação entre temas internos e externos fica bastante diluída. A política, portanto, não se detém mais em círculos fechados, diluindo as fronteiras e complexificando as ações dos atores internacionais; c) são relações em que a força militar não é empregada pelos governos contra outros governos de região ou da aliança de que o Estado faça parte. Nesse sentido, a força militar vai se tornando cada vez mais ineficaz para resolver muitos problemas internacionais, em especial os decorrentes de desacordo sobre questões econômicas e questões comuns a diversos atores internacionais, como os problemas do meio ambiente.

Assim, se pode verificar que os novos atores que surgiram na sociedade internacional, mesmo colocando em jogo a soberania do Estado que avança ou diminui em relação a manutenção dos efeitos da globalização, e vice-versa, não podem mais serem esquecidos, se tornaram indispensáveis, são hoje, canais múltiplos de comunicação e de debates. Para além, não possuem hierarquia entre os agentes novos e os Estados nas reações internacionais e, por fim, colocam em dúvida a violência e ação militar como meio eficiente para resolução de conflitos.

Na contramão de tal situação em que a violência militar cada vez mais vai sendo esquecida e dá lugar a novas formas pacíficas de resolução de conflitos, surgem atores internacionais que colocam em jogo a segurança, saúde, e soberania dos Estados, bem como, a dignidade dos sujeitos humanos. Estes são os Grupos terroristas, que, “[...] repentinamente adquiriram o *status* de novos atores mundiais, concorrendo com os Estados, a economia e a sociedade civil e disputando com os primeiros o monopólio da violência” (DUPAS, 2005, p. 27).

Cretella Netto (2009, p. 124) informa que os grupos terroristas “atuam”, de forma equivocada, com o desejo de “[...] mudar os sistemas democráticos ocidentais (ou pró-ocidentais) por meio da força e da violência, sempre dirigida indiscriminadamente contra civis inocentes”. Segundo o autor, não é possível

haver sucesso na forma de atuação internacional destes grupos, que a própria História prova isto.

O que não se pode negar é a existência de tais grupos e sua ação comum e crescente no cotidiano da sociedade internacional. Cada vez mais os Estados buscam formas de guardar seus habitantes dos atos terroristas e criminalizar o que entendem por terrorismo. Cretella Neto (2009) ainda informa que o terrorismo deve ser nominado e não glorificado. Tal ponto demonstra a grande influência destes novos atores globais.

Ora, atores internacionais são aqueles que realizam alguma função ou papel dentro do contexto da sociedade internacional e podem ser considerados em três grandes vertentes: os Estados, as organizações internacionais e os poderes não estatais, dos quais destacamos o terrorismo, como agente poderoso e desregrado, bem como, de grande complexidade, motivo pelo qual merece ser estudado de maneira mais específica.

3

O FENÔMENO DO TERRORISMO E SUAS MODALIDADES

3 O FENÔMENO DO TERRORISMO E SUAS MODALIDADES

O Terrorismo é um crime e uma preocupação global. Seu crescimento e ascensão na atualidade, é na verdade um dos problemas que precisam de solução, mas que, por mais que se pensem políticas antiterror a eficiência das mesmas ainda é reduzida em demasia, tendo em vista a complexidade das organizações terroristas e sua incessante interferência na sociedade internacional.

Como novos atores da sociedade internacional, embora não se utilizem da resolução pacífica de conflitos, não possuem estruturas organizacionais tais qual um Estado, ou finalidades militantes e pacíficas como os organismos internacionais, merecem estudo e análise com relação a suas formas de atuação, sua história e conceitos.

O terrorismo embora seja um fenômeno contemporâneo, é também um fato histórico que possui grande mutabilidade no tempo, podendo ser observado desde a Antiguidade, mas especialmente visto a partir da Revolução Francesa, especialmente no que tange a visão política sobre o termo e suas concepções.

A complexidade de análise do fenômeno terrorista, não deixa pra trás a complexidade de sua formação conceitual. Tendo em vista a grande variedade de visões sobre o tema, através das diferentes Ciências. Há quem diga que é impossível galgar um conceito de terrorismo. No entanto, Cretella Neto (2009) informa que o terrorismo é um crime e deve ser combatido, conceituado e não glorificado, mitificado. Segundo ele, o mundo hesita em criar ou assumir um conceito para o terrorismo.

Posteriormente, é preciso analisar os grupos terroristas em atuação na contemporaneidade. Diante do crescimento do número de militantes e de grupos terroristas que surgem cotidianamente, analisaremos apenas os grupos mais influentes e mais atuantes no mundo hoje.

3.1 O Terrorismo na História

O terrorismo possui múltiplas possibilidades conceituais, mas nenhum academicamente definitivo. Um dos motivos que podem ter levado a tal complexidade conceitual pode ser a grande mutabilidade histórica do conceito, que sempre muda ou mudou de alguma maneira desde a Antiguidade, logo, nenhuma definição poderia trazer a extensão e vastidão do fenômeno terrorista ao longo do tempo (LAQUEUR, 2002).

Como se sabe, o terrorismo é um fenômeno tão antigo quanto a própria sociedade. O ex-embaixador mexicano José Olloqui (2004) informa que embora seja um problema, a origem do terrorismo nos conduz à Antiguidade, fazendo-nos retornar ao mito do Minotauro que possui duas versões básicas. Uma em que um homem com cabeça de touro, dotado de malignidade, assustava o povo da Grécia, especialmente os habitantes de Creta e de Atenas. O terrorista espalhava o terror e o desejo por sangue, sem permitir a identificação de suas vítimas (não se podia traçar um perfil), que não parava até que seu apetite fosse

saciado. Tal situação infringia qualquer ideia de segurança que os gregos tivessem. Neste ponto, surge Teseo, o salvador, herói, que matou o Minotauro.

Júlio Corázar, segundo Olloqui (2004), séculos depois, revitalizou o mito do Minotauro apontando que este não vivia assustando pessoas fora de seu labirinto, possuindo as melhores qualidades, tanto dos homens quanto dos animais, mas sua vida ia contra os interesses do Estado ao questionar sua efetividade e sua razão de ser. Por isto, Teseo, que representa o serviço terrorista do Estado, teria matado aquele que não era convencional, levando em conta que o Minotauro era um ser diferente, um poeta e estava preso em um labirinto por representar um período as ordens políticas estabelecidas.

Ainda segundo o entendimento de Olloqui (2004, p. 48), afirma que o Minotauro é igual aos terroristas, que as vezes agem como homens e as vezes como animal, usando sua racionalidade, ou sendo tomado pelos seus impulsos, podendo, assim, viver ou morrer por suas ideias justificadas por seu desejo e pelo seu medo. “[...] *Los terroristas más que ser Buenos o malos, siguen pasiones y razonamientos humanos y claros intereses políticos*”. Ademais, na maioria dos atentados não se sabe quem é o agressor e nem há possibilidade de vingança por parte dos vitimados e há mais de três mil anos depois do relato do Minotauro, os juízos de valor ainda são inúteis no entendimento do tema, mas “[...] *las razones de Teseo son legítimas por antonomásia, o tal vez, simplemente la historia la escriben los ganadores*”.

Carr (2002) apresenta como marco inicial para o surgimento do terrorismo como conhecemos hoje o conflito entre Roma e Cartago no século III a. C. e eram conhecidas como guerras destrutivas ou punitivas em que Roma organizava campanhas para punição dos traidores ou rebeldes ao governo de Roma, especialmente para impressionar os povos recém-conquistados. Estas punições eram formas de terrorismo de Estado. Willians e Head (2010) informa que o terror era utilizado porque os exércitos eram muito pequenos e assim, conseguiam controlar religiosamente suas vítimas.

Cretella Neto (2008) informa o surgimento do terrorismo no oriente Médio no século I d. C. onde grupos terroristas chamados de *Zelotes* (hebraico, que traduzido significa “ciumento em nome de Deus) ou *Sicarii* (latim, que traduzido significa “assassino sanguinário”, que utilizam adaga).

Os Zelotes se rebelavam contra a governança romana pela cobrança de impostos, estando presentes já na revolta de Macabeus (Sec. II a. C.), e também se organizaram em forma de partido nos tempos de Herodes e buscavam o estabelecimento de um reino judaico, misturando regimentos religiosos com pensamentos políticos agindo em reuniões e encontros públicos, usando facas para atacar suas vítimas, que poderia ser qualquer judeu que fosse considerado desleal. Depois dos ataques, desapareciam deixando a população envolvida em pânico, amedrontada pelo terror. Ademais, utilizavam-se facas em seus ataques e abatiam judeus que tivessem se desviado de sua fé religiosa.

Os Zelotes consideravam-se reformadores em relação às demais seitas e entendiam que deviam prestar contas apenas a Deus, orgulhando-se de seu “invencível amor à liberdade” (CRETELLA NETO, 2008, p. 86).

O próprio historiador Flavius Josephus, membro da seita dos fariseus, admirava a fé indestrutível dos zelotes. Já naquele período, para as autoridades, os Zelotes eram considerados como criminosos e estavam às margens da lei, agindo na imoralidade, tidos inimigos da sociedade pelos líderes romanos e pela elite judaica, mas admirados pelos jovens e pelas classes mais pobres da sociedade judaica que gostava do ideário “revolucionário” (CRETELLA NETO, 2008).

O mesmo autor afirma que, embora sofressem inúmeras derrotas pela ação romana, nos anos 60 d. C. ressurgiram com mais força, possuindo lideranças com bom grau de instrução, mas com militantes das classes populares da sociedade. No entanto, em 73 d. C., o governador Flavius Silva massacrou os terroristas na cidade de Masada, após um cerco de aproximadamente três anos de duração. Neste período, o terrorismo é conhecido como *guerra destrutiva* ou *punitiva* (CARR, 2002).

É importante a lição de Cretella Netto (2008, p. 87) ao encerrar seu estudo sobre o terrorismo na Antiguidade:

A noção de “pureza” – religiosa e política- surge precisamente nessa época e, nos quase dois mil anos seguintes marca praticamente todos os movimentos dessa espécie. Isso fica evidente, por exemplo, na Revolução Francesa – com a ideia de pureza que movia Robespierre (1758-1794) – e depois, nos séculos XIX e XX, nas inúmeras ideologias criadas – marxista, trotskista, facista, nazista e maoísta - , o conceito revelou-se onipresente.

Segundo Carr (2002), a semelhança da maioria dos conflitos terroristas atuais, os grupos terroristas antigos surgiram por força de pensamentos e filosofias religiosas, misturando messianismo religioso com terrorismos políticos (RABELLO, 2006). Pontes (1999) afirma que o terrorismo antes de mais é um tema constante e militar onde os civis são utilizados como vítimas para minimizar os poderes políticos, mesmo que muitos cultos religiosos, embora embebidos de violência, não continham tal racionalidade.

Exemplo disso é o primeiro grupo religioso islâmico que assumiu um caráter terrorista, um grupo xiita medieval chamado de *Isma'ilis*, que posteriormente ficou conhecido como *Nizarins* ou Ordem dos Assassinos (GOMES, SALGADO, 2005), ou ainda Assassinos (*hasbasbin*). Tal grupo não tinha a intenção de tomar o poder político, apenas liquidando chefes políticos e religiosos. Carr (2002) entende que o terrorismo não sobreviveu a tantos séculos pela vontade e esforços de crentes ou de lunáticos, mas sim nas salas de poder.

Cretella Netto (2008) informa que os Assassinos agiram por dois séculos (1090-1272) e foi guiado por Hasan-i-Sabbah, um iemenita de Qom, que guiou a seita que praticou diversos assassinatos políticos utilizando-se de armas brancas e atacando especialmente os líderes muçulmanos. O primeiro assassinato ocorreu na Síria em 1103, utilizando-se de armas brancas, O último assassinato era sempre um sacrifício pessoal, pois a maioria dos terroristas perecia quando praticava o crime.

Os cristãos também se utilizaram do terror em sua vivência medieval. Cretella Netto (2008) apresenta, por exemplo, os a Primeira Cruzada antijudaica (1905), o Tribunal de Inquisição, a pratica dos grupos da Boêmia (século XIV) e os Anabatistas (século XVI). Muitos grupos cristãos se utilizaram do terror escatológico, o retorno do Messias, o fim da História e a salvação ou condenação do ser humano. Posteriormente, alguns grupos protestantes fundamentalistas no século XIX, também são exemplos deste fenômeno no meio cristão. Grupos Católicos ultraconservadores como *Opus Dei e Tradição, Família e Propriedade – TFP*, também fazem parte deste movimento.

Movimentos messiânicos também se deram dentro do Islã, com a promessa da vinda do Mahdi, como se deu com o xiismo no Irã. Ademais, o islã sofreu crises com a morte de seu fundador (Maomé, que viveu entre 570-632), quando ascendeu ao poder o Califado, iniciando-se por Abu Bakr (573-634) que teve a oposição de muitos muçulmanos que desejam ver Ali, primo e genro de seu fundador, guiando a religião. Assim, os dissidentes que preferiam Ali criaram o *Chī'atu'Ali* (partido de Ali), que originou o trabalho xiita (CRETELLA NETO, 2008). Com muita influência, logo, Abu Bakr foi assassinado e elevando ali como Califa, que não conseguiu governar devido as diferenças religiosas e conflitos internos existentes. A morte de Ali, deu origem a guerra civil no califado muçulmano pela primeira vez, chamada de Primeira Fitna (SALOMÃO, 2016).

Cretella Netto (2008) aponta que a Guerra dos Trinta Anos, que já fora melhor analisada no capítulo anterior deste trabalho, marcou as guerras religiosas que possuem mais caráter político que religioso. Com isto, os civis se tornaram vítimas dos mercenários particulares. Neste ponto, a Paz de Vestfália surge como um importante acordo de paz, predecessor dos direitos humanos e do direito humanitário, com o claro objetivo de proteger civis da violência e do terror das guerras. Assim, as guerras religiosas e o terror que produziam cessou até 1789, em outras configurações na Revolução Francesa.

O terrorismo na Modernidade (1789-1918) tem princípio da França, com a revolução Francesa, onde (res)surgiu o terrorismo de Estado com grande vitalidade, se espalhando até o século XX, com o surgimento do totalitarismo e da repressão violenta contra civis. Ocorre que, o século das luzes, especialmente através de Robespierre, ofereceu a soberania popular, garantida através na Revolução Francesa por meio do terrorismo de Estado, especialmente depois da revolução bolchevista de outubro de 1917 (CRETELLA NETO, 2008).

A Revolução Francesa trouxe instabilidade acerca do acordo de Paz de Vestafália, sendo criados, na Europa, o Tribunal Revolucionário e o Comitê da Saúde Pública e a Lei dos Suspeitos permitia a eliminação de daqueles considerados opositores do regime e a anulação de garantias de justiça que ainda restavam. “[...] Os Girondinos foram guilhotinados em 1º/11/1793, época em que as prisões determinadas pelo Comitê da Saúde Pública se multiplicaram” (CRETELLA NETO, 2008, p. 92). O termo “terrorismo” nasce com a morte de aproximadamente 17 mil Girondinos, condenados sem nenhum julgamento ou defesa em um Tribunal Revolucionário jacobino. É o início do que Ricardo e Sutti (2003) chamam de fase da Revolução de Terror ou *Régime de la terreur*.

Assim, as noções de guerra total, totalitarismo e terrorismo, surgem ao mesmo tempo que as ideias de liberdade, Direitos do Homem e democracia, discutidos a partir da primeira metade do século XX (CRETELLA NETTO, 2008). Assim, o termo terrorista não veio repleto de significados negativos, visto que, era um recurso estatal para (re)estabelecimento da ordem, agregando a negatividade após o Termidor, quando se dá o arrefecimento revolucionário (ROGÉRIO, 2004).

Desta forma, a ideia negativa de terrorismo veio com Karl Heizen (1809-1880), no século XIX, que entendia que qualquer método de violência que tragam pânico e terror podem ser utilizadas para a obtenção da democracia. Isso incluía os mecanismos de violência políticos e religiosos (RICARDO; SUTTI, 2003). As filosofias de Heizen inspiraram Mikhail Bakunin e Piotr Kropotkin que instituíram o anarquismo, uma doutrina política que “[...] consiste em rejeitar toda organização do Estado imposta ao indivíduo (CRETELLA NETO, 2008, p. 93).

Cretella ainda registra que o primeiro atentado terrorista que se utilizou de bombas se deu em 11 de fevereiro de 1892, praticado por anarquistas, como terrorista preso François-Claudius Königstein, vulgo Ravachol, na casa de Benoit, conselheiro e Magistrado, que não produziu vítimas. Ravachol, um criminoso comum, se tornou um conhecido anarquista, morto na guilhotina aos 33 anos, sendo comparado a Cristo, se tornando a inspiração de muitos militantes. Muitos atos surgiram como retaliação pela morte de Ravachol, que perdeu força quando em 1894, um anarquista italiano matou o presidente francês Marie François Sadi Carnot.

O terrorista anarquista do século XIX possuía delimitações próprias sendo individualista, usufruiu de benefícios financeiros de logística, treinamento e organização de grupos de ação, sendo que as ações deste período estavam baseadas nas emoções pessoais dos combatentes (CRETELLA NETO, 2008).

A Itália conheceu o terrorismo anarquista, segundo Cretella Neto (2008), especialmente quando Carlo Cafiero (1846-1892) e Enrico Malatesta (1853-1932) se declararam favoráveis a coletivização dos meios de produção. Em 1877 tomaram a prefeitura de Benevento à mão armada em nome da revolução social, sendo reprimidos por mais de dez mil soldados. Isto não afastou o desejo dos anarquistas, motivo pelo qual decidiram optar pela estratégia da “propaganda pelo fato”, um atentado político que se dá por meio de ação individual.

Os anarquistas italianos se dividiram em grupos ideológicos, em uma corrente revolucionária e em uma comuno-anarquista, sendo que as tratativas de reaproximação das vertentes falharam, tornando definitiva a cisão em 1892, passando cada uma a difundir suas próprias doutrinas e a utilizar seus próprios meios. Em 24 de junho de 1894 o rei da Itália, Humberto I (1844-1894), no terceiro atentado terrorista que sofreu, foi morto por Gaetano Brecci (1831-1924), com três tiros, em resposta a condecoração dada ao General Bava Beccaris (1831-1924) que em janeiro de 1898, mandou abrir fogo contra uma multidão que protestava pelo preço do pão (CRETELLA NETO, 2008).

O insucesso na busca dos objetivos e a repercussão negativa dos atentados praticados fizeram com que a corrente revolucionária decaísse e que a segunda corrente anarquista se sindicalizasse, passando a agir contrariamente as ordens econômicas vigentes através das greves. Só com o fascismo ressurgiu a estratégia do atentado individual (CRETELLA NETO, 2008).

Cretella Neto (2008) também apresenta o terrorismo na Espanha, que na região de Catalunha, em 1835, trabalhadores adeptos do anarquismo atearam fogo a diversas máquinas. Entre 1882 e 1886, grupos como o *La mano Negra* atacaram propriedades de pessoas de projeção, fatos que se repetiram por décadas, atacaram o Rei Afonso XII em outubro de 1878 em Madri e entre 1902 a 1905 atentaram contra Afonso XIII, até mesmo em visita a França. Atentados contra a multidão também foram utilizados, como a bomba lançada em 7 de novembro de 1893 por Santiago Salvador contra o público que deixava o Grande Teatro do Liceu de Barcelona, com mais de vinte mortes. Os ataques ao rei representavam ataques ao governo e sua forma de ação e tinha o objetivo de enfrentar a classe social inimiga dos anarquistas, logo, todo “burguês” passava a ser alvo. Tais ataques duraram mais de vinte e nove anos.

O autor segue apontado que na América do Norte, embora não se espere, existiram apontamentos anarquistas. Ocorre que, junto com o crescimento capitalista, surgiu também a oposição, através de um movimento operário, que desejava colocar limites ao capital. O movimento crescia e estabelecia a “propaganda pelo fato” como um meio de atuação. Em 04 de maio de 1886, na Praça Haymarket, uma bomba matou dez pessoas. Logo, o movimento se dividiu em grupos, trabalhando com o intuito de aniquilar burgueses, ao mesmo passo que, leis foram sendo criadas com o intuito de criminalizar o anarquismo e impedir a aproximação de pessoas hostis ao governo. Em 16 de setembro de 1920 um artefato colocado em uma carroça explodiu em frente ao Banco J. P. Morgan na Wall Street, matando trinta e três pessoas e deixando mais de quatrocentos feridos.

Na Rússia, o terrorismo começou a se organizar através de jovens oficiais que receberam influência das ideias francesas e desejam formar uma base republicana e socialista. No dia primeiro de março de 1881 se deu o redicídio, com o ataque a carruagem imperial através de bombas. Como resposta, foram instituídos os *progoms*, matanças de judeus nas grandes cidades. Em 22 de novembro de 1905, oito mil pessoas atiraram contra uma multidão, matando mais de mil e seiscentas pessoas, num evento que ficaria conhecido como domingo vermelho. Em 1908 houve o desmantelamento dos grupos terroristas. Cretella Neto (2008) afirma que o terrorismo russo era interno: terroristas russos, policiais russos, herdeiros de uma tradição, não havia influência religiosa e, embora estivessem dispostos a morrer por seus ideais, os terroristas não glorificavam sua própria morte.

Entre os anos de 1918 e 1968, Cretella Neto (2008) apresenta uma série de atuações terroristas no mundo. Na Índia, a burguesia e os bramames (sacerdotes) lutavam por independência. Na Grécia (1830), Servia (1815) e Bulgária (1878) os processos de independência trouxeram grande repressão. A Macedônia, considerada vítima do Acordo de Berlim, viu surgir o grupo terrorista Orim que cada vez mais se tornou criminoso, até que em 1930

cometeu o maior ato terrorista da primeira metade daquele século, na Catedral de Sofia, deixando 182 mortos.

Na sequência o grupo Orim se juntou com o grupo Oustacha (movimento nacionalista croata), aumentando conseqüentemente os ataques terroristas. Atacaram o Orient Express, considerado o primeiro uso de terrorismo publicitário no mundo, em 1960. No entre guerras ocorreram diversos ataques de direita na Alemanha, Itália e na França.

O terrorismo de Estado bolchevique, influenciado pela Revolução francesa, eliminou o Czar, a família imperial, adversários políticos, ideologias e anarquistas, que a partir de 1918 foram caçados como “anarcobandidos”. A busca logo foi expandida para a Ucrânia. Na Rússia, com a morte de Lenine (24/01/1924) e as disputas por poder figuradas por Stálin e Trotski, que sagrou Stálin vencedor, aumentou a repressão interna, criando e mantendo os *gulags*, campos de concentração. Com a morte de Stálin, a União Soviética caminhou para a mais perfeita demonstração do terrorismo de Estado, abrandada por Nikhitas Krushev (1894-1971) mas que manteve os campos de concentração.

Na sequência de seu relato, Cretella Neto (2008), apresenta o terrorismo no mundo a partir de 1968 até a primeira década do século XXI, apontado que o fenômeno ressurgiu em 1960 com o movimento de resistência à ocupação dos Estados do Eixo na Segunda Grande Guerra, com a resistência francesa (*Maquins*) e o movimento de libertação nacional. A partir deste momento, o terrorismo muda de forma substancial: os civis se tornam cada vez mais os alvos dos ataques, embora os Estados evitassem ataques. Neste ponto, a dominação passou a se dar através da propaganda e do choque psicológico. Na Guerra Fria, a frágil paz vivida se dava pelo “equilíbrio do terror”, com uma potência nuclear evitando atacar outra.

A guerrilha urbana na América Latina (entre os anos 1960 e 1970), representada pela figura de Ernesto “Che” Guevara, o *Movimento de Izquierda Revolucionária* da Venezuela, foram respostas diretas as ditaduras militares que se percebiam na maioria dos países da América Latina. Já no oriente, desde a Guerra dos Seis Dias, 1967, militâncias islâmicas jihadista se organizou para repelir o controle de Israel, distorcendo a doutrina do Islã. De fato, desde 1920, grupos combatem os “inimigos do Islã” no Oriente Médio.

Cretella Neto (2008) classifica os movimentos terroristas ocorridos entre os anos de 1970 e 1990 em três grandes grupos: *revolucionários*, grupos europeus de extrema esquerda; *Identitários*, grupos organizados na Palestina e grupos ideológicos marxista-leninista; *Manipulação*, configurado pelo Terrorismo de Estado que são os governos totalitários, ditatoriais e a segregação estrangeira (xenofobia). Porém, grande alteração surge com a queda da União Soviética em 1991, dando fim aos grupos de terrorismo de manipulação, bem como aos revolucionários e aos indenitários laicos. Abre espaço então para o surgimento do terrorismo islâmico como Hamas, com forte tendência Jihadista que, para alguns é uma forma de combate anti-imperialista e para outros é o terrorismo religioso.

Cretella Neto (2008) encerra seu ensaio histórico com o estudo do Al Qaeda, conhecido desde os atentados de agosto de 1998, mas reconhecidos a partir do dia 11 de setembro de 2001, liderados por Osama Bin Laden, que foi

metorado por Nome Abdallah Azzam (1941-1989), o grupo chegou a contar com o apoio muçulmano, colaboração material dos Estados Unidos, logística paquistanesa e ajuda financeira árabe. Com os ataques americanos, a rede Al Qaeda se enfraqueceu, mas uma espécie de “federação dos Grupos terroristas” surgiu organizando a atuação e a forma dos ataques terroristas no mundo.

De fato, depois dos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, a vida não muçulmana no planeta se tornou alvo de atentados, de maneira indistinta e tais ataques, cada vez mais, se tornaram de massa. Ademais, as ações terroristas agora são atuações religiosas. Porém, Cretella Neto (2008) não esquece que o Ocidente necessitava de um novo inimigo depois da Guerra Fria, figura bem representada pelo Islã.

O terrorismo islâmico é hoje o maior protagonista do terrorismo global. A Al Qaeda tem facções e outras seitas internas, agindo na Europa, Ásia Central, El Magreb, Sahel e Estados Unidos. A Al Qaeda, depois dos atentados de 11 de setembro, precisaram mudar sua composição interna e seu funcionamento tendo em vista a visibilidade e o nível global que atingiu, precisando se proteger, tendo em vista que Osama Bin Laden se tornou o símbolo da luta terrorista global.

[...] Sin embargo, este nuevo terrorismo (tipo Al Qaeda) es superior en sus dimensiones, objetivos, organización y estrategia, siendo actualmente de carácter macro, pues buscan publicitar su poder y de esa forma impresionar a la mayor cantidad de público posible (MORALES, 2012)..

Logo, a Al Qaeda, ainda mais com a morte de seu líder em dois de maio de 2011, se tornou um meio de inspiração para novos grupos, bem como produziu ramificações.

3.2 Conceito e Características do Terrorismo na Atualidade

Tendo em vista sua extensão e mutação histórica, a construção de um conceito de terrorismo se torna um tarefa difícil. Cretella Neto (2009) informa que o conceito de terrorismo deve ser construído, não mistificado e menos ainda, glorificado, num esforço teórico desse autor em enfrentar ou tornar possível o enfrentamento do terrorismo.

Vergueiro (2009) informa que o radical “terror”, palavra latina, surgiu pela primeira vez no idioma francês (*terreur*) em 1335, designando um medo ou ansiedade extrema. Como referido anteriormente, com a Revolução Francesa, e não possuía um sentido de todo ruim. Era o mecanismo encontrado para o controle social. Cretella Neto (2009, p. 135) informa que neste contexto, o terrorismo representava uma forma autocrática e impetuosa de governar, se tornando uma forma de governo em trinta de agosto de 1793, proclamado pela Convenção Nacional, o que causou uma série de medidas excepcionais. Segundo o autor, “Em outras palavras, o terrorismo significa, nessa época, uma

maneira de o Estado impor pelo medo sua vontade imperial aos cidadãos e o vocábulo adquire uma conotação fortemente negativa”.

Neste sentido, segue Cretella Neto (2009, p. 135 e 136):

Desse emprego da palavra François Noël 9dito Graco babeuf criou o termo “*terroriste*” para qualificar os partidários e agentes do “*systeme de la Terreur*”, principalmente os revolucionários que haviam exercido funções públicas durante esse período [...] linguistas e filólogos franceses Littré e Bescherelles afirmam que a palavra “*terroriste*” somente apareceu registrada em um dicionário a partir de 1847.

Contudo, no final do século XIX, graças aos atentados que ocorriam na Europa, o vocábulo deixou de significar apenas a ação do Estado em desfavor de seus cidadãos, mas passou a representar também ações de particulares contra o Estado, que buscavam destituir os poderes estabelecidos, modificando a ordem interna dos Estados, mantendo-se esse entendimento durante as duas grandes guerras (CRETELLA NETO, 2009).

Cretella Neto (2009) aponta ainda para uma substancial evolução conceitual do terrorismo entre os anos de 1870 e 1920, visto que os dicionários passaram a somar a sua etimologia histórica o sentido político que vinha ganhando ao longo do tempo. Depois de teorizações e discussões internacionais sobre o tema, Antonie Sttile (*apud* CRETELLA NETO, 2009, p. 137), declarou o terrorismo como “ato criminoso praticado mediante terror, violência ou grande intimidação, tendo em vista alcançar um objetivo determinado”.

Schmd (2011), por sua vez, resumiu os mais de duzentos conceitos que encontrou em doze definições básicas: 1) ideologia que se utiliza do medo e da violência (policial ou não), utilizando-se da expansão do medo e de sua propaganda; 2) como tática, o terrorismo encontra três contextos básicos: repressão estatal irregular, propaganda de medo e conflito promovida por atores não estatais em zonas de paz e estado de guerra irregular promovido entre atores estatais e não estatais; 3) a violência empregada nos ataques pode se dar de três formas: violência letal, ameaças a vida humana ou uma sequência múltipla; 4) a vitimização do terrorismo público se dá através de um processo comunicativo onde condutas são exigidas de grupos, indivíduos ou governos em relação a alguma direção com o intuito de instruir uma causa específicas como a religião, ideologia política, dentre outras, definidas pelos terroristas; 5) a origem do terrorismo está no terror, pavor, medo, pânico ou ansiedade, espalhados por aqueles que compartilham um pensamento comum, em desfavor de suas vítimas, promovendo uma violência chocante, simbólica e desregrada; 6) as vítimas diretas do terrorismo são civis e pessoas indefesas, sem responsabilidade pelo conflito; 7) vítimas diretas indefinidas que se tornam mensageiras para atingir outros expectadores através das mídias; 8) a violência surge de pequenos grupos, de indivíduos solitários ou de agentes estatais ou clandestinos pagos pelo Estado; 9) embora pareça com o crime organizado ou de guerra, o terrorismo é uma ação predominantemente política e de repercussão social; 10) o objetivo imediato do terrorismo é causar pânico, medo,

terror na população alvo ou gerar um conflito político, obtendo publicidade, dinheiro, imobilização pública, causando insegurança; 11) as motivações podem se dar em uma extensão ampla como retaliações pessoais, punição coletiva, revolução, liberdade mas com viés ideológico, políticos, sociais, religiosos ou nacionais, e; 12) atos de terrorismo raramente ocorrem sozinhos, tornam-se parte de uma campanha de violência, permitindo uma maior manipulação por parte dos terrorista quanto ao processo político.

O *Club de Madrid*, em 2005, após grande deliberação com seus membros (líderes políticos, ex-presidentes, religiosos), entraram em um consenso acerca da definição de terrorismo, considerando todos os atos de violência que vão contra civis não combatentes e explanação do terror contra um governo ou de uma organização internacional. No dizer de Paula (2015, p. 59):

Qualquer ato se constitui em terrorismo se tem intenção de causar morte ou sérias lesões corporais a civis ou não combatentes, com o propósito de intimidar uma população, ou forçar um governo, ou uma organização internacional a fazer ou deixar de fazer qualquer ato.

Paula (2015) informa que tal conceito não foi uma inovação do *Club de Madrid*, mas uma ratificação do Conselho de Segurança da ONU que elaborou tal conceito em 2004, tomando como justificativas a tomada de reféns, a vontade de provocar medo, agir ou se omitir em atos considerados atentados não possui nenhuma razão justificável, em nenhuma área (ideológica, política, filosófica, racial, étnica ou religiosa). Importa ressaltar, que a ONU não possuía ainda regras para o uso da força por organizações não estatais, visto que os Estados já conheciam regras sobre o tema desde o ano de 1940 (PAULA, 2015).

Muitas críticas são construídas sobre tal definição, especialmente por não levar em conta diversas situações internacionais e o conceito não contém tantos elementos. Outra questão importante, é que não se privilegiou o conservadorismo e ao formular o conceito, a ONU teria favorecido as grandes nações poderosas (PAULA, 2015).

Cretella Neto (2008) informa a dificuldade de construção de um conceito unificado de terrorismo internacional. Isso se deve a grande variedade de formas de apresentação do fenômeno terrorista, sendo praticado inclusive pelo governo, por grupos de combatentes paralelos ao Estado, os motivos são diversos e muitas vezes, os critérios para conceituação de terrorismo se dá apenas por questões políticas.

Frizzera e Souza Júnior (2015, p. 116) apontam que, para a construção de um conceito internacional, é preciso levar em consideração diversas situações, tais quais:

a) O propósito terrorista. O terrorismo é restrito a busca de certos objetivos, por exemplo, objetivos políticos? Se sim, qualquer objetivo político é suficiente para chegar a um objetivo terrorista? Existem objetivos não-políticos suficientes para um propósito terrorista? Poderia haver atos terroristas que não têm qualquer objetivo em

particular? b) A ação terrorista. Que tipo de ato conta como atos de terrorismo? Devem ser incluídos apenas atos que causem mortes ou sérios danos físicos, ou deve-se incluir danos a propriedade ou as ameaças de fazer qualquer um desses atos? c) O alvo terrorista. Qualquer um pode ser alvo da ação de terrorismo? Os atos terroristas são restritos aos ataques a não combatentes? Se sim, o que pode ser definido como “combatentes”? Ou os combatentes podem ser alvos de terrorismo em conflitos armados? d) O método terrorista. Os atos terroristas precisam se relacionar com a busca da finalidade terrorista de forma particular? O terror é central para o terrorismo, ou pode ocorrer um ato que nem aterrorize, nem intimide as pessoas, ser um ato de terrorismo? e) O terrorista. Qualquer um pode cometer um ato de terrorismo? Os terroristas sempre agem em grupos ou atos individuais podem ser considerados também? Pode um Estado ou seus representantes cometerem atos de terrorismo?

Assim, partindo do pressuposto da limitação dos conceitos, Crtella Neto (2008, p. 36), define terrorismo da maneira mais abrangente:

Terrorismo internacional é a atividade ilegal e intencional que consiste no emprego de violência física e/ou psicologia extrema e sistemática, generalizada ou não, desenvolvida por grupos ou por indivíduos, apoiados ou não por Estados, consistindo na prática de atos de destruição de propriedades e/ou pessoas, ou de ameaçar constantemente usá-los, em uma sequência imprevisível de ataques, dirigidos a grupos de indivíduos aleatoriamente escolhidos, perpetrados em territórios de Estados, cujos governos foram selecionados como inimigos da causa a que se dedicam os autores, causando indizível sensação de insegurança aos habitantes da sociedade contra a qual são feitas as ameaças cometidos os atentados.

O autor apresenta, assim, um conceito que leva em consideração diversas situações vivenciadas pelos terroristas e por suas vítimas, como aspectos teleológicos, perda de patrimônio e a questão espiritual vivida pelos vitimados, visto que, “[...] as perdas [...] em número de vítimas ou de bens destruídos são bem menores do que o dano espiritual, repassando pelo estado de constante angústia e humilhação em que vivem as populações ameaçadas [...]” (CRETELLA NETO, 2008, p. 36-37).

Morales (2012) aponta uma série de definições de terrorismo, nos âmbitos acadêmico, jurídico, psicológico e criminológico.

No que tange ao âmbito acadêmico, Morales aponta aos grandes debates criados por doutrinadores internacionais e mesmo assim estabelece uma crítica aos conceitos que recebe, visto que, embora tentem apresentar um conceito contextualizado, não levam em conta a maioria dos espaços e as formas de apresentação do terrorismo. Bem como, tem condicionado o terrorismo a

população civil, esquecendo que militares também sofrem com atentados, o que, na verdade, fortalece os terroristas, chegando, até mesmo, a apresentar uma situação complexa de moralidade.

No âmbito jurídico, o autor apresenta elencadas situações de legislações e medidas judiciais. Antes de 2001, nos Estados Unidos, o terrorismo era tratado apenas como um tipo penal. Tal situação, deixa claro, que cada nação possui um conceito próprio, uma agenda, de prioridades e responsabilização que determinam a definição do terrorismo no âmbito nacional. Nos termos de Morales (2012, p. 77), “[...] entonces, como hemos mencionado, ningún concepto de terrorismo ha logrado cohesionar todos los intereses que ya materializado abarca.”

No âmbito psicológico, Morales (2012, p. 78) informa que o dano que o terrorismo causa a pessoa ou a sociedade é um dos aspectos mais sensíveis do terrorismo, visto que,

La intención aquí sería causar un impacto mediático a través del cual la sociedad entre en pánico y desconfie de sus gobernantes como de sí mismo en cuanto a su propia seguridad, de tal forma que al tiempo que aterrizan al público, consiguen que los medios de comunicación les sirvan de cobertura global a sus actos terroristas.

Na sequência, Morales (2012, p. 78) aponta para o âmbito criminológico, onde diz que a maioria dos países ainda não conta com a tipificação conceitual do terrorismo em suas legislações penais. Quando a legislação contém alguma disposição, esta está mais baseada nas guerrilhas e em conflitos locais, não sobre o terrorismo internacional. “De este tipo de vacíos se valen las organizaciones terroristas locales con el fin de evadir la justicia tras el velo de lo político como justificación de los actos terroristas”.

Pensando no Brasil, André Callegari (et al., 2016), informa a dificuldade de construir um conceito de terrorismo, mesmo que no processo legislativo que culminou na Lei 13.260/2016, visto que o Brasil nunca viveu ataques de terrorismo, não conhece, na prática esta vivência³. Por isso, entende que a melhor forma de definir terrorismo é através da observância de suas características fundamentais. Assim, consideramos as seguintes características, mesmo existindo outras, que permitem, ainda que minimamente, perceber ou (re)conhecer um ato ou fenômeno terrorista: a utilização do discurso de terror (divido em indiscriminação/aleatoriedade do terrorismo, instrumentalização das vítimas e a possibilidade de reiteração de atos), qualidade organizacional, finalidade política, bem jurídico tutelado, delitos-meios de gravidade, e o perfil dos agentes terroristas.

No que tange ao discurso do terror, Callegari (et. al., 2016) informa que esta é a característica fundamental de qualquer conceituação de terrorismo. Wilkison (1976, p. 13) entende que o conceito comum de terrorismo refere a “[...]”

³ Em que pese o Brasil tenha vivido sob um período de ditadura militar (1964-1985), que pode muito bem ser considerada uma forma de terrorismo de Estado, já que, torturou, matou e espalhou o pavor sobre todo o território nacional.

um estado psíquico de grande medo ou pavor”. Logo, o terrorismo busca objetivos imediatos, que são, sem dúvida, a difusão do espírito de terror, capaz de levar o ato terrorista ao seu objetivo mediato. Então, o terrorismo requer a criação e divulgação de um sentimento social de terror formulado através das experiências subjetivas, com efeitos psíquicos.

Essa característica só é tão forte na atualidade pois se utiliza da globalização e da sociedade de informação para a divulgação do medo, dos atentados terroristas e de suas práticas. Callegari (*et. al.*, 2016, p. 34) diz que “[...] a natureza comunicacional do terrorismo depende da disposição dos meios de comunicação para o alcance de seu *status* e de seus objetivos”. Assim, se cria uma sociedade tomada pelo medo que é divulgado pelos meios tecnológicos de comunicação, especialmente a *internet*, que, cria uma “comunicação violenta” que conta com a cumplicidade e o conluio pessoal de indivíduos e empresas de comunicação que informam ou noticiam atos terroristas, mesmo que a título de conhecimento para seus amigos na rede ou espectadores, divulgam o terror e ajudam terroristas a alcançar seus objetivos (WAINBERG, 2005).

Um desdobramento desta característica é a indiscriminação das vítimas. Segundo Callegari (*et. al.*, 2016), vítima é quem sofre alguma violência sem qualquer razão, dotada de inocência. O terrorismo não discrimina suas vítimas, não cria um perfil de inimigo capaz de ser nominado, o que dá origem em um grande estado de agonia, visto que não se sabe se os próximos alvos são pessoas que assistem um *show* de músicas, cultua em algum templo, trabalha em algum órgão governamental, ou mesmo, passeia pelas ruas.

Neste sentido, as vítimas do terrorismo podem ser divididas em dois grupos distintos: o primeiro é composto pelas vítimas diretas, que são as pessoas que sofrem diretamente com os atentados, por exemplo, os mortos ou feridos com a explosão de um artefato. Já as vítimas indiretas são as que, mesmo não experimentando ou se aproximando do fenômeno terrorista, passa a ter medo do mesmo. Assim mesmo que um ato se dirija a uma determinada pessoa ou um grupo sabido, haverão “[...] tantas outras pessoas a adotarem o papel de vítimas indiretas, vítimas da mensagem de terror, sendo estas últimas indeterminadas” (CALLEGARI, *et. al.*, 2016, p. 37).

Mais que desconhecidas, as vítimas assumem um papel de instrumentos no jogo produzido pelo terror. Callegari (*et. al.*, 2016, p. 37) entende que diante do caráter comunicativo do terrorismo e que o dano causado pelo terrorismo está, nitidamente manifesto em bens individuais como vida, integridade física e a dignidade humana, as vítimas são tidas como “[...] meros instrumentos necessários para o alcance da disseminação do terror”. Ou seja, o terrorismo rouba ainda o direito das vítimas de serem tomadas como tal, visto que precisam assumir, mais rapidamente, o papel de instrumento e menos de vítima.

Callegari (*et. al.*, 2016, p. 38) entende pela existência de duas fases no processo de instrumentalização das vítimas. Nos termos do autor:

Na instrumentalização em primeiro grau, tem-se a utilização das vítimas do ataque terrorista como meio necessário para a disseminação do sentimento de terror em um grupo mais amplo de pessoas. Em um segundo

momento, criada a atmosfera de terror, são todas as pessoas (vítimas diretas ou indiretas) manuseadas como instrumento para que a mensagem terrorista alcance o Estado e, dessa maneira, o terrorismo possa atingir sua finalidade essencialmente política [...].

Outro elemento essencial desta primeira característica do terrorismo é a possibilidade de reintegração de atos. Esse elemento está relacionado com o sucesso dos grupos terroristas e a possibilidade/necessidade de repetir os atos praticados e divulgados para o surgimento de uma atmosfera de terror, medo e insegurança em toda a população global, podendo proporcionar uma renovada experimentação do mal que causa temor e angústia (CALLEGARI, et. al., 2016).

A segunda característica do terrorismo, conforme o mesmo autor, é a qualidade organizacional e não é uma constante na doutrina sobre o tema. Afirma, que mesmo havendo ataques de cunho individual, nos ditames da contemporaneidade, por natureza o terrorismo deve ser pensado conjuntamente, em sequência de atos e envolvendo muitos agentes, visto que não se pode alcançar a lesividade e operacionalidade imprescindível para o terrorismo sem a organização de grupos.

Outro ponto importante é a finalidade política da atuação terrorista, como objetivo último. Ou seja, através dos atentados terroristas, os grupos envolvidos buscam alterações políticas no sistema estabelecido. Meliá (2010) entende que esta pode ser a real finalidade do terrorismo, provocar reações do Estado. Neste sentido, Callegari (et. al., 2016, p. 47), menciona que

Enquanto a organização criminosa simples sobrevive na ordenação política local e assim pretende seguir, a organização terrorista não aceita a ordem política imperante e objetiva, por meio de atos de violência, sua alteração forçada, por meios antidemocráticos.

E completa afirmando que:

[...] pode-se sintetizar o conceito de terrorismo como os atos destinados a atemorizar a sociedade com a finalidade de chamar a atenção para si, como forma de pressão ao governo em relação a reivindicações políticas. Deve-se reconhecer, pois, o terrorismo como ato que nega a ordem política imperante em determinado território. Além disso, a forma utilizada pelo ato para essa negação deverá se desenvolver de maneira extremamente violenta, mediante ataques à população em geral, destinados esses ataques a propagar uma mensagem de terror nas pessoas. (2016, p. 48).

No que tange ao bem jurídico tutelado, a Organização dos Estados Americanos (OEA, 2017), na Convenção Interamericana contra o terrorismo, afirma que “[...] o terrorismo constitui uma grave ameaça para os valores democráticos e para a paz e a segurança internacional [...]”. Essa frase mostra a extensão que a ação terrorista consegue, não afetando apenas um bem

jurídico, mas a multiplicidade deles. Vejamos: primeiro, afronta o direito comum individual (vida, integridade física, honra, liberdade e patrimônio, dentre outros), depois afeta a paz pública e, por fim, atenta contra a democracia, tentando estabelecer decisões contrárias a maneira legítima, forçando o Estado a tomar alguma posição (CALLEGARI, et. al., 2016).

Os delitos-meio de gravidade, entendidos por Callegari (et. al., 2016, p. 52) como quinta característica do terrorismo. Determina que crimes cometidos única e exclusivamente na ordem pública, mas contra o patrimônio não têm o condão de produzir os efeitos do terrorismo, mas que, nas afrontas a vida, dignidade, liberdade e integridade das pessoas, é possível que os grupos terroristas alcancem seus objetivos.

[...] pode-se concluir que o terrorismo deverá, necessariamente, ser direcionado a bens jurídicos essenciais. Além disso, o que se percebe atualmente é a adoção de uma forma de terrorismo o marcada pelo cometimento de atos altamente letais, do que se tomam como exemplo por excelência os ataques a Nova Iorque de 11 de setembro de 2001. Em regra, o ato terrorista tenderá a deixar vítimas, se não fatais, ao menos lesões consideráveis.

Por fim, Callegari (et. al., 2016) traça características do perfil terrorista como última característica para o (re)conhecimento dos atentados terroristas. O candidato a terrorista precisa ter características como idade, saúde, ideologia, personalidade e linguagem adequada. A partir disso, recebe estímulos e passa por uma série de rituais de passagem e iniciação no movimento e passa a integrar um processo de desumanização que deverá retirar do futuro terrorista qualquer sentido de piedade ou de condescendência para com a vítima e aprende estratégias para cometer os futuros atos e para difundir a ideologia da qual faz parte. Além disso, passa por um processo de recompensas pelos avanços que conquista com títulos, horarias, destaques, dinheiro e de penalidades por falhas, como coação física, ameaças de morte, isolamento, repulsa e repulsa pela desobediência.

Nesse sentido, Callegari, (et. al., 2016, p. 53, 54), informa a necessidade da despersonalização para a coesão do grupo:

A ideia da despersonalização faz com que o terrorista se perceba como peça de uma engrenagem, uma peça fungível, e que, portanto, acima de suas próprias vontades existe uma filosofia maior, a causa do movimento pela qual vale a pena se sacrificar se isto for necessário. Quanto mais forte for a ideia de uma identidade coletiva, maior a coesão de tal grupo, e também, maior a disposição a cooperar com a causa e com os companheiros do grupo. Quanto maior a coesão interna, menor a disposição para descumprir as regras do movimento verificando-se a conformidade com a obediência [...] com o indivíduo preparado e bem treinado, chega o “batismo de fogo”, com a participação no primeiro ato terrorista.

Assim, mesmo havendo grande dificuldade conceitual do terrorismo e mesmo da identificação de um terrorista, a partir da análise atenta de suas principais características, se torna relativamente fácil perceber quando um fato deixa de ser um crime simples e se torna, de fato, um atentado terrorista e quando a simples formação de quadrilha, tipificada penalmente, é substituída, também pelo crime de terrorismo.

3.3 Os Principais Grupos Terrorista na Atualidade

Na atualidade, crescente é o número de ataques e atentados terroristas em todo o mundo, relevando a veracidade das características anteriormente elencadas sobre a atuação terrorista. Antes de passarmos ao estudo da atuação contemporânea dos grupos terroristas, uma observação precisa ser feita, conforme os estudos de Cretella Neto (2008, p. 115). Trata-se da diferenciação entre o terrorismo histórico, também já analisado anteriormente, e a atual manifestação do terrorismo. Segundo o autor, existem grandes diferenças entre os grupos de terroristas tradicionais e os atuais e, tal diversidade é expressa pelo estudioso no quadro que segue/;

Característica quanto a...	Terrorismo “tradicional”	Terrorismo “moderno”
Espaço da prática dos atos	Local, regional	Tradicional, global
Vítimas	Determinadas pela relação percebida como o <i>status quo</i> que pretendiam mudar	Aleatórias, sem relação direta com o <i>status quo</i>
Armamento	Armas brancas, pistola, bomba (a partir do século XIX).	Bombas potentes, armas de destruição em massa, aviões
Ideologia	Anarquistas, românticos	Fundamentalistas, racionais
Local dos atentados	Em regra, não relevante (em praça pública ou no interior de edifícios)	Sempre de grande importância simbólica (World Trade Center, pentágono, estações movimentadas de trem ou metrô)
Recursos financeiros	Escassos	Relativamente abundantes

Tabela 1.1 Principais diferenças entre o terrorismo tradicional e o terrorismo moderno.

Realizada tal distinção, podemos passar a abordagem dos grupos terroristas e acontecimentos mais marcantes da contemporaneidade. Obviamente, seria impossível verificar a totalidade de acontecimentos globais, motivo pelo qual, se buscou os mais importantes ou polêmicos, sempre

entendendo o terrorismo como um crime e agindo com fins unicamente acadêmicos, nunca com o interesse de difundir medo ou terror, visto que, como afirmou Cretella Neto (2009), o terrorismo é uma estratégia vencida, se não, frustrada desde sua origem.

Em recente dissertação de mestrado, Patricia de Lima Felix (2017, 65-69), apresenta conforme Williams e Head (2010) e sites atuais de notícias, os principais acontecimentos terroristas desde o anos de 1600 até 2016, que abaixo é transcrito:

De 1600 até 1899:

- A conspiração da pólvora;
- A festa do Chá em Boston;
- A luta de John Brown contra o Escravagismo;
- Massacres em Odessa;
- O Assassinato do czar Alexandre II;
- A revolta da Praça de heymarket;
- A bomba no *Los Angeles Times*;
- O Assassinato do Arquiduque Franz Ferdinand;
- Bomba na Wall Street;
- O Massacre de Hebron;
- Explosão de Qibya;
- Bomba na Igreja Batista de El Salvador.

De 1970 até 1989:

- Massacre no Onibus escolar de Avivim;
- Setembro Negro;
- Massacre no aeroporto de Lod;
- Sexta-Feira Sangrenta;
- Massacre de Munique;
- Assassinatos de Diplomatas em Cartum;
- Bombas em Dublin-Monaghan;
- Bombas nos Pubs de Guildford e Woolwich;
- O incidente Laju;
- Carro bomba do IRA;
- Genocídio no Camboja;
- Os reféns da Opep;

- Assassinato de Aldo Moro;
- Atentado a Airey Neave;
- Cerco à Embaixada Iraniana;
- O massacre de Bolonha;
- Bombas em Hyde Park e Regent' Pak;
- Bombardeio em Rangun;
- O Massacre de Sabra e Shatila;
- Voo 771 da Gulf Air;
- Bombas na Harrods;
- Bomba em Brighton;
- Voo 847 da TWA;
- Voo 182 da Air India;
- Voo 648 da Egypt Air;
- Massacre de Enniskillen;
- Voo 103 da Pan Am;
- Ataque à royal Marine School of Music.

De 1990 até 2006:

- O assassinato de Ian Gow;
- Bomba no World Trade Center;
- Ataques com bombas em Warrington;
- Voo 901 da Alas Chiricanas;
- Genocídio em Ruanda;
- Cerco ao Hospital Kizlyar;
- Devastação em Docklands;
- O Massacre de Acteal;
- 11 de setembro;
- Crise dos Refêns no Teatro de Moscou;
- Bombas em Bali;
- Guerra do Golfo Número Três;
- “Viúvas Negras” da Chechênia;
- Crise dos Refêns na Beslan Scholl;
- Bombas em Madri;
- Bombas em julho de 2005 em Londres;
- Bombas sacodem o Egito;

- Massacre de Mumbai;
- Terror Israel- Libano;
- Bretanha em “Alerta Vermelho”;
- Ataque de Rebeldes na Turquia.

De 2007 até 2010:

- Atentados em Bagdá;
- Ataques às Comunidade Yazidi;
- Os 10 atentados em Bombaím, na Índia;
- Carro bomba na Universidade de Navarra, no Norte da Espanha;
- ETA mata Eduardo Puelles, policial que investigou a organização terrorista;
- Bombardeamento ao Hotel Shamo;
- Atentado em Jacarta;
- Atentado de 04 de dezembro de 2009, em Rawalpindi;
- Voo Nothwest Airlines 253;
- Ataque contra a Seleção Togolesa de Futebol, em 2010;
- Atentados de 11 de dezembro de 2010 em Estocolmo;
- Bombardeios em Bagdá, em abril de 2010;
- Kyadondo Rugby Club;
- Atentados terroristas no Metropolitano de Moscou de 2010.

De 2011 até 2016:

- Ataque ao Aeroporto Internacional Domodedovo em 2011;
- Atentado de 1º de Janeiro de 2011, em Alexandria;
- Atentado de Marraquexe em 2011;
- Atentados de 22 de julho de 2011, na Noruega;
- Atentado na Nigéria, em dezembro de 2011;
- Ataque terrorista em Bengasi, em 2012;
- Distúrbios islamitas de setembro de 2012;
- Bombas na Maratona de Boston;
- Ataque à Escola do Exército em Peshawar;
- Crise dos reféns em Sydney, em 2014;
- Atentado no Charlie Hebdo, em Paris;

- Tiroteio e Chattanooga – Tennessee – EUA;
- Explosões no Aeroporto e metro de Bruxelas.

Em 2017, verificamos pelo menos, os seguintes atentados, conforme dados retirados de um índice de notícias da Wikipédia (2017):

- Ataque a ônibus do Borussia Dortmund;
- Ataque ao Resorts World Manila;
- Ataque em Cabul em maio;
- Ataques em Teerã;
- Atentado de Quebec;
- Atentado em Estocolmo;
- Atentado em Gao em janeiro;
- Atentado em Lahore em fevereiro;
- Atentado em Westminster;
- Atentado na Manchester Arena;
- Atentados de junho em Londres;
- Atentados em Maiduguri;
- Atentados no Domingo de Ramos em igrejas do Egito;
- Atentado em Istambul em janeiro;
- Ataque no metrô de São Petersburgo.

Nestes dados apresentados, é possível verificar, cada vez mais, o crescimento dos atentados terroristas em todo o mundo. Outrossim, os ataques são cada vez mais potentes, atingindo mais civis e deixando a mercê toda a população mundial. Neste sentido, é plenamente possível demonstrar também, que, ao menos desde 11 de setembro de 2001, o terrorismo é cada vez mais religioso, fundamentalista.

Assim, baseada em Napoleoni (2004), Patrícia de Lima Felix (2017, p. 74-79), apresenta os principais grupos terroristas em ação, em ordem alfabética:

GRUPO	ORIGEM	DATA DE CONSTITUIÇÃO
Abu Nidal	Palestina	1974
Abu Sayyaf	Libia	1991
Al Fatah	Palestina	1957
Aliança do Norte	Islã	1996
Al Jihad	Yihad Islâmica Egípcia	1979
Al Muhajiroun	Síria	1983
Al Muqatila	Libia	1974

Al Qaeda	Sudão	1988
Al Tawhid	Palestina	2012
Ansar al Islam	Kurdistão – Iraque	2001
Autodefesas Unidas da Colômbia	Colômbia	1997
Baader-Meinhof/Rote Armee Fraktion	Alemanha	1960
Barbagia Rossa	Sardegna - Itália	1978
Brigate Rosse	Itália	1969
Contra	Nicarágua	1980
Exército de libertação de Kosovo	Kosovo	
Exército de Libertação Nacional	Colômbia	1964
Exército Vermelho Japonês	Japão	1970
ETA	Províncias vascas	1958
Falange Cristã Libanesa	Libano	1936
Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional	San Salvador	1908
Frente Islâmico Moro de Libertação	Islã	1978
Frente Nacional Para Libertação da Líbia	Líbia	1981
Frente Popular para a Libertação da Palestina	Palestina	1967
Fretelin	Timor Oriental	1974
Frente Islâmico de Salvação	Islã	1989
Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC	Colômbia	1964
Grupo islâmico Armé (GIA) ou grupo Islamista Armado	Islã	1992
Hamás	Palestina	1987
Harkat ul Ansar	Paquistão	1980
Harkat ul Mujahedin (HUM)	Cachemira	1993
Irmãos Muçulmanos	Arábia Saudita	1928
Hezbollah	Líbano	1982
Irgun (IZL) Organização Militar Nacional	Jerusalém	1931

Exército Nacional de Libertação Irlandês	Irlanda do Norte	1974
Movimento islâmico de Kurdistão	Iraque	1970
Movimento Islâmico de Uzbekistão	Islã	1999
Exercito de Mahoma	Paquistão	1999
Jamiat-ul-ulema e-islam	Paquistão	1945
komando Juhad	Islã	1997
Kopassus – Grupo IV – Comando de Forças Especiais	Indonésia	1952
Lashkar e-taliba O Exército dos Puros	Paquistão	1980
Laskar Jihad	Indonésia	1999
M19 – Movimento 19 de abril	Bogotá	1974
Movimento Nacional Libanês	Líbano	1976
Movimento Revolucionário Tupac Amaru	Lima	1983
Organização para Libertação da palestina	Egito	1964
Partido Gente Revolucionário Popular da Libertação	Turquia	1978
Partido dos Trabalhadores do Kurdistão	Kurdistão	1978
Exército Provincial Republicano irlandês	Irlanda	1969
Revolutionary Unit Front	Serra Leoa	1991
Sendero Luminoso	Peru	1960
Stern Gang	Palestina	1939
Tigres da Libertação de Eelan Tamil	Sri Lanka	1948
Associação para a defesa Ulster	Irlanda	1971
União Nacional para independência total de Angola	Angola	1996
Yemaa Islamiya	Islã	1970

Tabela 2 – Tabela Ilustrativa de grupos terroristas por ordem alfabética

Neste sentido, mais uma vez, a confirmação do retorno do terrorismo aos grupos religiosos fundamentalistas em especial muçulmanos. Ademais, na tabela anterior estão dispostos ainda os grupos que buscavam independência de Estados e que operavam contra as ditaduras latino-americanas.

Não consta no quadro, contudo, o mais atuante grupo terrorista do momento, e pela midiatização que possui, o mais temido também. A origem do estado Islâmico, Segundo Lauria, Silva e Ribeiro (2015), pode nos reportar até o século VIII com as lutas pela sucessão do trono de Maomé como líder político, religioso e militar, questão debatida entre os grupos Sunitas e xiitas, disputa já mencionada anteriormente.

No entanto, em 2014, o Estado Islâmico, ISIS ou EI ou ainda EIIL, como é conhecido, rompe com o grupo Al Qaeda e proclama o califado do ISIS. Aos poucos vai crescendo aos seus militantes, grupos com mesmas ideias e trazendo consigo os grupos sunitas. O financiamento deste grupo se dá especialmente através do petróleo iraquiano que em grande parte é controlado pelo grupo.

Entre os seus combatentes, a maioria são jovens estrangeiros inflamados pelo discurso acalorado do grupo, a falta de perspectivas de futuro, a não aceitação no local onde estão, preconceitos em relação a suas etnias e religiões e ausência do sentimento de pertencimento são considerados pelos autores como causas fundamentais para a aproximação dos jovens a este grupo terrorista.

Embora não se tenham números exatamente confiáveis, o grupo possui uma vastidão de militantes. Segundo Lauria, Silva e Ribeiro (2015, p. 3):

[...]os números são imprecisos e se alteram dependendo da fonte consultada. O 16º relatório da equipe designada pelo Conselho de Segurança da ONU (CSNU) para o monitoramento da Al-Qaeda contabilizou que, no ano de 2014, mais de 15 mil estrangeiros viajaram para a Síria e o Iraque a fim de lutar ao lado do Estado Islâmico e outros grupos extremistas.¹⁰ Já o Observatório de Direitos Humanos da Síria afirma que o exército do Estado Islâmico possui 50 mil homens somente na Síria, dos quais 20 mil são estrangeiros. No Iraque o próprio grupo afirma ter um total de 30 mil membros.¹¹ As nacionalidades dos estrangeiros que se juntaram ao Estado Islâmico também são difíceis de precisar. Segundo o relatório do Comitê do CSNU, os estrangeiros viriam de mais ou menos 80 países diferentes. De acordo com um relatório elaborado pelo Soufan Group¹², a estimativa é de que existiam 800 russos, 700 franceses, 400 britânicos e ao menos 70 estado-unidenses lutando pelo Estado Islâmico. Entre outros países de origem estão a Austrália, Alemanha, Bélgica, Marrocos, Argélia e Tunísia.

O grupo fundamentalista não possui limites, desconhecendo inclusive qualquer fronteira territorial, dentro ou fora do Oriente Médio e sempre busca mostrar superioridade em relação aos outros grupos terroristas e buscam, sempre, chocar o Ocidente com suas práticas. Suas execuções são sempre extremistas e pontuais, regadas a tortura e brutalidade.

O Estado Islâmico se utiliza de decapitações de opositores em praças públicas. A decapitação dos jornalistas norte-americanos e de um agente humanitário britânico, por exemplo, foi acompanhada de discursos contendo ameaças (ao governo dos EUA e seus aliados) e todo o processo foi filmado e disponibilizado *online*. O grupo utiliza outros métodos de extrema violência como crucificações, apedrejamentos, sepultamento de pessoas ainda vivas e diversos outros crimes contra a humanidade como execuções em massa, limpeza étnica, perseguição de minorias religiosas, abusos sexuais e destruição de patrimônio cultural da humanidade (LAURIA, SILVA, RIBEIRO, 2015, p. 04).

Como observado, a violência empregada pelos grupos terroristas nunca está sozinha, é utilizada como instrumento nas redes sociais, especialmente com o apoio da *internet*, ainda que não de maneira totalmente clara, para a divulgação do medo e do pavor. Pretende, o grupo, através da expansão do medo alterar a política do Oriente Médio, e, tão logo possa, controlar as demais regiões do globo terrestre, proclamando seu califado como governo, tomando suas decisões religiosas e sem nenhuma preocupação humanitária, cultural, étnica e muito muito menos, democrática.

4

AS FORMAS DE CONTENÇÃO DO TERRORISMO E OS DIREITOS HUMANOS

4 AS FORMAS DE CONTENÇÃO DO TERRORISMO E OS DIREITOS HUMANOS

Se o combate aos terroristas religiosos antigos e os anarquistas durante a Modernidade preocupou a sociedade e os governos estabelecidos, a partir do dia 11 de setembro de 2001, o combate ao terrorismo na Contemporaneidade ganhou novos limites e desdobramentos, se tornando, quiçá, o grande tema do início desta era.

Como já vimos, o terrorismo voltou a assumir um papel cada vez mais religioso, extremista e oriundo dos países árabes, ou de suas filosofias pelo menos. Assim, muitas vezes o combate ao terrorismo contemporâneo pode ser confundido com a busca pela expansão ocidental contra a cultura oriental, costumes e certos poderes.

Não podemos, todavia, delimitar uma ou outra situação, se o terrorismo é mesmo uma ameaça constante aos ocidentais ou se está sendo utilizado como um anti-herói que ocupou o local vago deixado pelo fim da Guerra Fria. O que realmente importa é que o terrorismo, cada dia mais, vítima uma parcela da sociedade internacional e cria tensões globais, o que, sem dúvidas, impede o estabelecimento e a fruição dos direitos humanos.

Neste sentido, estudaremos o combate ao terrorismo na contemporaneidade através da atuação dos Estados e, paralelamente, o surgimento de mecanismos paraestatais de luta contra terror. Verificaremos os meios encontrados na Sociedade Internacional para resolução deste conflito, o que denominamos de meios interestatais de combate.

Por fim, analisaremos como o terrorismo viola os direitos mais básicos do ser humano e como, por outro lado, seu combate tem garantido a eficácia dos direitos humanos a certas parcelas da população mundial, bem como, as possibilidades de enfrentamento ao terrorismo, que podem prejudicar, ainda mais a preservação dos direitos humanos.

4.1 Meios Estatais e Paraestatais de Combate ao Terrorismo

Cretella Neto (2008) aponta que até o dia 11 de setembro de 2001, a maioria dos países tratava o terrorismo com legislações penais de cunho material e processual sempre de âmbito nacional. Isto se deve ao fato que a maioria dos países experimentava momentos de terrorismo nacional, como se verificava na Alemanha, Itália, Espanha, Grã Bretanha, Japão, Israel e Turquia.

Com as quedas das torres gêmeas, os instrumentos legais existentes foram modificados para que possibilitassem o enfrentamento internacional em suas maiores diversidades. Em outros países que não possuíam experiências terroristas como o Canadá, tal evento trouxe uma série de preocupações legais sobre o combate destes grupos terroristas.

O Estados Unidos, por seu turno, preferiu a intervenção militar no Afeganistão, dando cada vez mais influência para os serviços de inteligência americanos, iniciando uma verdadeira guerra contra o terror. Especialmente a

partir deste momento deixou de se importar se o terrorismo se refere a um crime político ou religioso.

Aguilar (2011) aponta que os Estados Unidos depois do 11 de setembro instituíram o antiterrorismo, com caráter defensivo que buscaram a redução de vulnerabilidades utilizados pelos terroristas, bem como o contraterrorismo que são medidas de caráter ofensivo, buscando prevenir e até mesmo retaliar os atos terroristas.

O mesmo autor menciona que na União Europeia embora surgissem diversas leis nacionais sobre a matéria, porém com um conceito único de terrorismo e com a produção de uma lista com nomes de pessoas, grupos e entidades que precisariam ter seus ativos financeiros congelados para que os grupos terroristas não obtivessem mais financiamento.

No caso específico dos Estados Unidos, a legislação possuía uma visão rigorosa, penalizando os sujeitos ativos da relação criminal com penas ilimitadas e até mesmo com pena de morte. No entanto, se verificou que não bastava a tipificação penal, era necessário trazer mais segurança para o Estado e para a população. Assim, a partir de 2001 o sistema inquisitorial e as investigações ganharam força impelindo, cada vez mais, a vida particular dos cidadãos. Outrossim, o desafio está em prevenir atos envolvendo à aviação sem interferir indevidamente na individualidade de seus usuários, não trazer gastos elevados, não criar transtornos aos passageiros e não ameaçar os direitos fundamentais (CRETILLA NETO, 2008).

Se para os Estados Unidos, o marco inicial da contemporânea luta contra o terror foram os atentados de 11 de setembro de 2001, na Alemanha o início se deu ainda em 1968, com uma série de rebeliões promovidas por jovens influenciados pela cultura *pop* norte-americana combatidos por grupos radicais que utilizaram da violência como forma de protesto frente as injustiças americanas, reduzindo o valor da vida às crenças políticas, sendo tratado especialmente com a aplicação das leis gerais do Direito Penal com diferenças processuais e o surgimento de leis antiterror e de proteção a paz comunitária. Em 1978 surgira a Lei da Aprovação que determina que não se constitui crime político o ato criminoso, na verdade descrevendo atuações terroristas, que cause morte ou ferimento à vítima, coloque em risco a integridade de muitas pessoas, desenvolva atos desumanos e que coloque em risco a coletividade (CRETILLA NETO, 2008).

O combate a atos e ações terroristas no âmbito nacional, pelo que se pode perceber dos históricos apresentados, está diretamente relacionado a utilização do Direito Penal como forma de repressão estatal a condutas lesivas, eivadas de vícios e que conduzem a sociedade a situações de pânico. Assim, a legislação penal divide-se em duas partes ao tratar do tema: boa parte combate e criminaliza diretamente o que se denomina de terrorismo; a outra parcela, por seu turno, determina a manutenção da paz, que é uma consequência da repressão de comportamentos considerados inadequados.

Cretella Neto (2008) afirma que os Estados costumam ter dois tipos distintos de reações aos ataques terroristas: agem com uma abordagem legal, ou seja, criminalizam e através da força da lei tentam barrar o avanço do

terrorismo para alcançar um ambiente de paz ou, como ocorreu com os Estados Unidos, fazem uso da força para estancar o problema gerado pelo terrorismo.

Nesse sentido, no Brasil, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, traz como objetivo

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Ou seja, apresenta o terrorismo e suas formas de contenção no Estado brasileiro. Disciplina os regulamentos trazidos já pela Carta Política de 1988 que determina o repúdio ao terrorismo como um dos princípios basilares das relações internacionais do Brasil:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

[...] (BRASIL, 1988).

Ademais, a Lei de Terrorismo brasileira é o regulamento do que disciplinou o artigo 5º, inciso XLIII da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, **o terrorismo** e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

[...] (BRASIL, 1988, Grifamos).

Nesse contexto, o legislador brasileiro passa por um grande problema ao construir a regulamentação em tela. No dizer de Callegari (et al, 2016), não é possível compreender exatamente um fenômeno sem que antes se tenha experimentado dele. No Brasil, nunca ocorreram atentados terroristas como se

observaram nos Estados Unidos, Israel, ou na Europa. Agiu o legislador de maneira preventiva, ainda tateando para encontrar a direção a seguir.

Nesse quadro, conceituou terrorismo em seu artigo 2º. *In verbis*:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência (BRASIL, 2016).

Pode-se, então, extrair da leitura de tal dispositivo legal que o terrorismo no Brasil é um ato cometido individualmente ou em conjunto com o objetivo de produzir medo, terror social ou generalizado, seguindo assim a tendência internacional da tipificação deste crime, fazendo-o de duas formas: determinando o elemento estrutural e o elemento teleológico (CALLEGARI, et al, 2016).

No que tange ao elemento estrutural do crime de terrorismo, verificamos pelo menos dois conflitos entre normas penais: muitas condutas narradas como constituintes do crime de terrorismo já estão tipificadas como crimes em outras normas, o que representaria *bis in idem*. No entanto, tal conflito inicial é

resolvido através do princípio da consumação que determina que os crimes de maior “importância” absorvam os de menores. Com isto, muitas condutas criminalizadas em outros contextos da legislação pátria são trazidos para esta nova legislação pois são delitos-meio para a obtenção do delito-fim, o terrorismo.

Todavia, a pena aplicada dada pelo legislador para o crime de terrorismo (reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência) traz a discussão um conflito de leis, visto que, se deve cumular a penalidade do terrorismo com a dos crimes de ameaça ou violência cabíveis no caso. Assim, restaria afastada a consunção, trazendo novamente a discussão do *bis in idem*, pois embora a violência e a ameaça sejam delitos-meio plenamente absorvidos pelo terrorismo. Ademais, sem o emprego da violência, não pode haver crime de terrorismo, não podem ser considerados por si só e novamente lançados sobre o agente ativo de tal delito (CALLEGARI, et al, 2016).

O Inciso I do supracitado artigo menciona a utilização de substâncias que possuem o condão de produzir destruição em massa, adotando figuras criminais de mera conduta, que possuem a ideologia de um Direito Penal futurista que não busca criminalizar condutas intoleráveis, mas as consequências que tais condutas podem trazer a sociedade (DONINI, 2010). No entanto, ainda se exige a afronta a direitos coletivos e públicos para a configuração do crime de terrorismo. Callegari (et al, 2016), acrescenta que tal inciso inclui a figura do bioterrorismo que foi utilizado, por exemplo, após os ataques de 11 de setembro de 2001, quando foram enviadas cartas a pessoas e agências norte-americanas contendo em seu interior Antrax, um pó venenoso que levou a morte e a infecção de pessoas (CALLEGARI, et al, 2016).

O inciso II, vetado, tratava da configuração de terrorismo ao se depredar patrimônio público. Fora vetado pois poderia trazer uma generalização do crime de terrorismo de forma desnecessária, visto que, o simples estrago a algum bem público não traz sensação de medo ou retira paz pública. Em casos extremos em que o algum ataque a bem público gere medo e atormente a paz social, estará facilmente incluído em outras hipóteses de configuração do crime de terrorismo.

O inciso III tratava do ciberterrorismo e também fora vetado na sanção presidencial. Anglí (2010) entende que tal modalidade de terrorismo se verifica no uso de tecnologias para a disseminação de medo na população, o que, de certa forma, já está estabelecido em outras hipóteses de configuração do crime.

A mensagem de veto presidencial referente aos incisos II e III mencionados, informa que tais dispositivos eram muito amplos, nas palavras da então presidente Dilma Rousseff:

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos II e III do § 1º do art. 2º

“II - incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado;

III - interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados;”

Razões dos vetos

“Os dispositivos apresentam definições excessivamente amplas e imprecisas, com diferentes potenciais ofensivos, cominando, contudo, em penas idênticas, em violação ao princípio da proporcionalidade e da taxatividade. Além disso, os demais incisos do parágrafo já garantem a previsão das condutas graves que devem ser consideradas ‘ato de terrorismo.’ (BRASIL, 2016).

O inciso IV trata da sabotagem ou apoderamento de serviços e o inciso V menciona o atentado contra à vida ou integridade física de pessoas como condutas passíveis de configuração do crime de terrorismo. Callegari (et al, 2016) menciona que os elementos essenciais para a configuração de uma conduta como crime-meio para o terrorismo estão listados no *caput* do art. 2º. da Lei, não podendo se fazer leituras alheias a estes requisitos básicos.

Entre tais elementos estão a conceituação do(s) autor(es) do crime, aceitando-se a figura do terrorismo individual, além do coletivo. Outrossim, é preciso fazer referência ao §4º, do art. 1º, da Lei 10.744/03 que trata, dentre outras coisas da responsabilidade civil do Estado em atentados terroristas contra aeronaves brasileiras. Tal dispositivo menciona:

§ 4º. Entende-se por ato terrorista qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional (BRASIL, 2003).

Não havendo conflitos entre as definições legais brasileiras sobre terrorismo, é preciso soma-las. Em ambas ficam evidentes o elemento teleológico, constituído na motivação e finalidade dos acontecimentos terroristas.

A motivação deve ser entendida como a força que move a vontade para que algum evento ocorra (MORA, 1964). No caso do crime de terrorismo o art. 2º determina a motivação “[...] razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião [...]”, sendo que tais motivações nem podem obter distinção entre si muitas vezes. Já a finalidade, segundo Callegari (et al, 2016), é o resultado pretendido com a atuação do terrorista, e também está manifestado no *caput* do mesmo artigo, que segue afirmando que são atos “[...] cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado [...]” ou seja, como visto, o objetivo principal do terrorismo é a expansão do medo.

O §2º do artigo 2º da Lei 13.260/16 traz as hipóteses de inaplicabilidade do delito de terrorismo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações

políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

O legislador então resguardou o direito de manifestação política, social, direito à crítica, protesto e a busca por direitos e liberdades. Mais uma vez, fica evidente que é necessária a existência de motivação e finalidade terrorista para que um ato seja considerado como crime. Outrossim, para evitar que manifestações sociais sejam tidas como terroristas o parágrafo mencionado assegurou, mais uma vez tal direito.

Callegari (et al, 2016, p. 97), informa que o terrorismo atenta contra diversos bens jurídicos:

[...] em um primeiro momento, o terrorismo pode ser considerado como uma violação do mesmo bem jurídico tutelado pela figura criminosa comum da qual se utiliza para a prática do terrorismo (como, por exemplo, no homicídio, a vida). Acima disso, deve-se propriamente atribuir ao terrorismo a tutela de bens jurídicos mais amplos, como a paz pública e a própria democracia, no tocante à tomada de decisões políticas de maneira legítima.

Assim, o terrorismo além de tocar a vida humana e sua integridade, agride também, a paz pública, entendida como

[...] a la tranquilidad y sosiego em relaciones de unos com otros, esto es, a las condiciones básicas para la convivência ciudadana, ala seguridad en el ejercicio de derechos y libertades sin temor a ataques contra las personas (CORDERO, 2003, p. 52).

Na sequência, a Lei de Terrorismo Brasileira trata de temas correlatos a pratica do crime. Assim, se refere ao crime de favorecimento pessoal no terrorismo (art. 3º), atos preparatórios do terrorismo (art. 5º), financiamento do terrorismo (art. 6º) e a causa de aumento de pena com a morte ou lesão grave à vítima (art. 7º). Por outro lado, os artigos 16 e 17 da mesma Lei determina a aplicação das Lei de organizações Criminosas (Lei nº. 12.856/13) para a investigação de condutas criminosas e a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº. 8.072/90) no processamento e julgamento de tal crime.

O art. 18 permite a prisão temporária no tipo penal desta lei e o art. 19 altera a Lei de organizações criminosas para que passasse a fazer menção ao terrorismo. (CALLEGARI, et al, 2016).

Neste sentido, no que tange ao tratamento nacional ao terrorismo o Brasil age em consonância com a maioria dos países, que depois dos atentados de 11

de setembro de 2001, intensificaram suas legislações e julgados com o intuito de coibir condutas chamadas de terroristas e promover a paz social.

Por outro lado, em paralelo ao Estado, onde muitas vezes o poder está fragilizado ou impedido de agir por algum motivo, há reações da sociedade civil. É o caso, por exemplo, os enfrentamentos femininos e de jovens civis em Kobani, que lutaram contra o Estado Islâmico, impondo-lhe uma grande derrota.

Desde o início da ofensiva contra Kobani, em 16 de setembro de 2014, mais de 600 combatentes curdos e 1.000 jihadistas morreram. A vitória foi comemorada nas redes sociais após anúncio feito pelo porta-voz oficial do YPG [Unidades de Proteção do Povo - Yekineyên Parastina Gel], Polat Can, via Twitter. Assim como o EI, os combatentes curdos articulam-se na rede mundial de computadores. Nas páginas do Facebook Kurdish Resistance & Liberation e Solidariedade à Resistência Popular Curda pode-se acompanhar as fotos e vídeos dos últimos confrontos e a festa de comemoração após a vitória. Nem o mais otimista analista político, nem a poderosa coalizão encabeçada pelos EUA para derrotar o EI, esperavam tamanha proeza. Como é possível que uma guerrilha formada por homens e mulheres, desamparados militarmente pela falta de um Estado oficial, consiga derrotar a tropa mais sanguinária dos últimos tempos? (GRAEBER, 2017).

São contra-ataques de resistência feitos por aqueles que mais nada possuem, mas que resistem a atuação do Estado Islâmico. Tais ataques assumem um papel militar paraestatal, visto que, nas estruturas do Estado Moderno, este detém o controle da força bélica e armada, conforme os pressupostos dados ainda pela Paz de Vestfália e já analisados no capítulo 1 deste trabalho.

A ausência de uma força estatal capaz de resolver o problema do terrorismo se deve, especialmente pelo fato de que o terrorismo é um acontecimento internacional com reflexos nacionais, ou seja, é um acontecimento externo mas que exige uma resposta interna e rápida.

4.2 Os Meios Interestatais de Combate ao Terrorismo

Afirmamos que o terrorismo é um fenômeno internacional mas que possui uma crescente atuação nacional. São grupos transnacionais que agem dentro de Estados nacionais, especialmente fora da pátria de origem com o intuito de espalhar medo.

Segundo Aguilar (2011, p. 4), “[...] há um consenso que o Estado nacional isoladamente não tem capacidade de combater com eficiência e eficácia esse fenômeno [...]”. Assim, teriam os Estados discutido, aprovado e colocado em prática vários instrumentos que objetivam prevenir, combater e conter o terrorismo.

Neste sentido, a Sociedade Internacional reage ao terrorismo, no dizer de Ferreira (2017) por três meios: através de meios pacíficos consubstanciados na prevenção e na punição, meios coercitivos, baseado na legítima defesa individual ou coletiva e nos meios regionais de defesa, geralmente pacíficos, mas que também podem ser coercitivos.

Em relação aos meios pacíficos de combate ao terrorismo, o principal instrumento é a celebração de tratados internacionais. Assim, a Sociedade Internacional, hodiernamente, conta com mais de trinta instrumentos convencionais em sua agenda sobre a demanda. Cretella Neto (2008) afirma ser possível agrupar tais instrumentos conforme sua origem: a) textos adotados dentro do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), b) textos adotados fora da ONU e diversos instrumentos regionais.

No que tange aos documentos apresentados dentro do sistema da ONU, o *site* do Centro Regional de Informações das Nações Unidas de Portugal lista os seguintes acordos e convenções internacionais sobre a matéria:

- *Convention on Offences and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft* (Convenção referente às Infracções e a certos outros Actos cometidos a bordo de Aeronaves), aprovada em 1963; 171 Estados Partes, a 17 de Setembro de 2001; autoriza o comandante da aeronave a impor medidas razoáveis a qualquer pessoa que tenha cometido ou esteja prestes a cometer tais actos e exige que os Estados Partes detenham os infractores; criada pela OACI;
- *Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft* (Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves), Haia, 1970; 174 Estados Partes; exige que os Estados punam os sequestros com “penas severas” e que extraditem ou instaurem um processo judicial contra os infractores; elaborada pela OACI;
- *Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation* (Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil), Montreal, 1971; 175 Estados Partes; exige que as Partes punam as infracções com “penas severas” e extraditem ou instaurem um processo judicial contra os infractores; criada pela OACI; complementada pelo
- *Protocol for the Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation* (Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência nos Aeroportos ao Serviço da Aviação Civil), Montreal, 1988; 107 Estados Partes; alarga as disposições da Convenção, de modo a abranger os actos terroristas nos aeroportos;
- *Convention on the Prevention and Punishment of Crimes against Internationally Protected Persons, including Diplomatic Agents* (Convenção sobre a Prevenção e Repressão de Infracções contra Pessoas gozando de Protecção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos), Nova Iorque, 1973; aprovada pela

Assembleia Geral; 107 Estados Partes; exige que as Partes criminalizem e punam os ataques aos funcionários e representantes dos Estados;

- *Convention against the Taking of Hostages* (Convenção contra a Tomada de Reféns), Nova Iorque, 1979; aprovada pela Assembleia Geral; 96 Estados Partes; as Partes concordam em tornar a tomada de reféns punível com penas apropriadas, em proibir determinadas actividades dentro do seu território, em trocar informação e em instaurar processos criminais ou de extradição;

- *Convention on the Physical Protection of Nuclear Material* (Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares), Viena, 1980; 68 Estados Partes; obriga as Partes a assegurarem a protecção dos materiais nucleares, durante o transporte no seu território ou a bordo dos seus navios ou aeronaves; criada pela AIEA;

- *Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Maritime Navigation* (Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima), Roma, 1988; 52 Estados Partes; obriga as Partes a extraditar ou a instaurar processos judiciais contra os pretensos infractores que tenham cometido actos ilícitos contra esses navios, como capturá-los pela força e colocar bombas a bordo; criada pela OMI; complementada pelo

- *Protocol for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Fixed Platforms Located on the Continental Shelf*, Roma, 1988; 48 Estados Partes; alarga as condições da Convenção às plataformas fixas como as que se dedicam à exploração de petróleo e gás offshore;

- *Convention on the Marking of Plastic Explosives for the Purpose of Detection* (Convenção sobre a Marcação dos Explosivos Plásticos para efeitos de Detecção), Montreal, 1991; 67 Estados Partes; procura reduzir a utilização de explosivos plásticos não marcados e indetectáveis; criada pela OACI;

- *International Convention for the Suppression of Terrorist Bombings* (Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba), Nova Iorque, 1997; aprovada pela Assembleia Geral; 26 Estados Partes; procura negar “refúgios seguros” às pessoas procuradas por ataques terroristas à bomba, obrigando cada Estado Parte a instaurar um processo judicial contra elas, se não as extraditar para outro Estado que tenha emitido um pedido de extradição;

- *International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism* (Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo), Nova Iorque, 1999; aprovada pela Assembleia Geral; quatro Estados Partes; obriga os Estados Partes a instaurar processos judiciais ou a extraditar as pessoas acusadas de financiar actividades terroristas e exige que os bancos decretem medidas para identificar as transacções suspeitas; entrará

em vigor quando for ratificada por 22 Estados.

Aguilar (2011, p. 6) entende que, em 2006, a Assembleia Geral da ONU (AGNU) adotou a Estratégia global das Nações Unidas Contraterrorismo dando origem há nove grupos de trabalho que originaram estratégias praticas de contenção ao terrorismo, pautadas em quatro pilares:

[...] 1) abordagem das condições para a propagação do terrorismo, 2) prevenção e combate, 3) construção de capacidades estatais de prevenção e combate e reforço do papel do sistema a ONU nessa questão; e 4) medidas para assegurar o respeito aos direitos humanos e o estado de direito como base fundamental para a luta contra o terrorismo.

Quanto aos acordos tomados fora do sistema da ONU é possível referir que se tratam de acordos produzidos por países que não possuem relações com instituições internacionais especializadas. Cretella Neto (2008, p. 313, 314) apresenta sete convenções neste grupo:

- Convenção relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio, em 14/09/1963, que entrou em vigor internacionalmente em 4/12/1969;
- Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, concluída na Haia, em 16/12/1970, que entrou em vigor internacionalmente em 14/10/1981;
- Convenção para a Repressão de Atos ilícitos contra a Segurança da Aviação civil, concluída em Montreal, em 13/9/1971, que entrou em vigor internacionalmente em 26/1/1973;
- Protocolo Para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência nos aeroportos ao Serviço da Aviação Civil Internacional, suplementar à Convenção para a Repressão de Atos ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluído em Montreal, em 24/02/1988, que entrou em vigor internacionalmente em 6/8/1989;
- Convenção para a supressão de atos Ilegais contra a Segurança da navegação marítima, concluída em Roma, em 10/3/1988, que entrou em vigor internacionalmente em 1º/3/1992;
- Protocolo para a Supressão de Atos Ilegais contra a Segurança das Plataformas Fixas localizadas na Plataforma Continental, concluído em Roma, em 10/3/1988, que entrou em vigor internacionalmente em 1º/3/1992;
- Convenção para a Marcação de Explosivos Platicos para Fins de Detecção, concluída em Montreal, em 1º/3/1991, que entrou em vigor internacionalmente em 21/6/1998.

Além destes, é preciso mencionar os acordos que não tratam diretamente do terrorismo, mas que precisam de observância quando se fala do tema. São os tratados de Direitos Humanitários e os tratados que guardam dos direitos da Guerra. Por exemplo, a IV Convenção de Genebra, de 1949, em seu artigo 33m nº. 01, proíbe praticas terroristas em momentos de Guerra.

Como é sabido, o terrorismo nem sempre acontece de maneira solitária, uma vez que pode se empregar no curso de alguma guerra já existente. Por isso, terrorismo, enquanto estratégia bélica, é explicado por Walzer (2003, p. 337):

Na Guerra, o terrorismo é um modo de evitar o combate direto com o exército inimigo. Ele representa uma forma extrema da estratégia da “abordagem indireta”. É uma abordagem tão indireta que muitos soldados se recusam terminantemente a considera-la guerra. Essa é uma questão tanto de orgulho profissional quanto de julgamento moral.

Outrossim, Cassese (2005) informa que os tratados de extradição e cooperação judiciária são importantes na matéria pois retratam situações possíveis em que pessoas necessitarão de migrações e proteção de Estados contra atos prejudiciais e temerosos.

Todos os tratados buscam, na verdade, evitar que os acusados pela pratica dos crimes de terrorismo não fiquem impunes e deixem de responder aos processos judiciais que buscam a persecução penal. Neste sentido, Ferreira (2017) informa que nesses tratados é afirmado o principio *aut dedere aut prosequi*, “[...] que impõe ao Estado em cujo território se encontre um acusado de praticar atos de terrorismo, que ou o extradite ou, no caso de negativa de tal pedido, exerça o seu *jus puniendi* a respeito do crime em questão”.

Outrossim, o Tribunal Penal internacional, criado em 1998, pela Convenção Diplomática em Roma possui a competência para a tramitação e julgamento, ainda que não de forma absoluta, sobre as pessoas que cometem crimes de gravidade e, de alcance internacional. Assim, possui como objetivo a preservação da paz e da segurança dentro da Sociedade Internacional, combatendo o “terror, tortura e tirania” (ROMA, 1998).

As respostas coercitivas internacionais ao terrorismo são manifestas especialmente pelo uso da força por parte de um ou mais Estados em desfavor de Estados ou regiões de onde se originaram tais agressões e que possuem o aval do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou que, oportunamente, agem de maneira unilateral.

Vale referir que o uso da força, em princípio, é proibido pelo Direito Internacional. É uma das características fundamentais da Sociedade Internacional Contemporânea o uso mínimo ou até mesmo, o desuso da força bélica na resolução dos conflitos internacionais.

Nesse sentido, se entende como lícita a resposta coercitiva de um Estado a algum ato terrorista desde que seja considerado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como um ato de legitima defesa individual ou coletiva, conforme a VII Carta das Nações Unidas, de 1945, em seu artigo 51. Outrossim, é importante mencionar que tal defesa não se dá no local do ataque terrorista

ao qual pretende responder, mas sim, no Estado onde se originou ou articulou o grupo terrorista.

Segundo Ferreira (2017), a legítima defesa deve ser exercida de maneira provisória visto que, depois a ONU deve tomar atitudes para a manutenção da paz, subsidiária. Assim, a resposta violenta ao terrorista seria uma ação viável, mas o último recurso cabível e que deverá respeitar o princípio da proporcionalidade. Ademais, a noção de legítima defesa não é uníssona na doutrina internacional, nem mesmo nos julgados das cortes internacionais e não poucas vezes fora utilizada para justificar atos e condutas violentas de Estados em territórios alheios.

Ocorre que, em que pese os grupos terroristas tenham se afirmado, cada vez mais, como novos atores internacionais, o uso de força como formas de retaliação ou respostas aos atos terroristas não atingem apenas ao grupo terrorista em questão, mas ao Estado onde ele se origina. O que faz surgir uma grande discussão no âmbito do Direito Internacional.

Nesse sentido, cabe a preocupação se um Estado pode ou deve responder por algum ato de terrorismo provocado por algum grupo terrorista que nele tenha se originado. O Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), no caso de Nicarágua⁴, em 1986, onde se analisou a responsabilidade estatal por atos praticados por exércitos oficiais e de grupos não estatais. Assim, com base na resolução 3314 (XXIX) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 14 de dezembro de 1974.

O entendimento da época referia que atores não estatais podem realizar ataques armados, sem retaliações legítimas ao Estado, mesmo que, este tenha colaborado com armamentos ou mesmo com logística para o grupo armado. No entanto, em 31 de março de 1992 o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a resolução 748, ratificado no Brasil através do Decreto n.º. 494/92, que determina que, se um Estado sabe da atuação terrorista que colocará em risco outro Estado, poderá ser responsabilizado, estando, assim, sujeito as mais diversas ações de legítima defesa propostas pelas vítimas dos ataques.

Segundo Ferreira (2017), tal posicionamento se confirmou com os ataques terroristas sofridos pelos Estados Unidos, que recebeu o aval para atacar seus alvos através do preâmbulo da Resolução 1368 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, datada de 10 de setembro de 2001.

Este acontecimento reconceituou a legítima defesa, através da Doutrina Bush. Este não fez diferença entre terroristas e os Estados que os apoiam e, nem mesmo fez distinção entre terrorismo de Estado e o terrorismo independente, agindo de maneira drástica na prevenção de novas, futuras e totalmente incertas ameaças terroristas, possibilitou a aplicação de defesas pró-ativas (FERREIRA, 2017).

A referida doutrina, retirou todo e qualquer direito e dignidade do sujeito envolvido na prática de condutas terroristas, visto que,

⁴ Tal passagem é importante, mesmo que não se refira diretamente ao terrorismo. Esse julgado aborda a análise de armamento de grupos não estatais e a responsabilidade do Estado nestes casos.

A novidade da “ordem” do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável. Os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem do estatuto de POW (prisioneiro de guerra), segundo a Convenção de Genebra, tampouco gozam daquele de acusado segundo as leis norte-americanas. Nem prisioneiros nem acusados, mas apenas “detainees”, são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal, mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário. A única comparação possível é com a situação jurídica dos judeus nos “Lager” nazistas: juntamente com a cidadania, haviam perdido toda identidade jurídica, mas conservavam pelo menos a identidade de judeus. Como Judith Butler mostrou claramente, no “detainee” de Guantanamo a vida nua atinge sua máxima indeterminação. (AGAMBEN, 2004, p. 14).

Assim, os meios coercitivos de resposta ao terrorismo consistem na legítima defesa do Estado atingido contra o grupo terrorista e o Estado que lhe deu qualquer forma de apoio. No entanto, sabemos que tal definição é muito restrita, visto que, nela só podemos referir acerca dos Estados ocidentais e que fazem parte das Nações Unidas. Outrossim, seria impossível listar todas formas de uso da força contra o terrorismo fora dos “limites” do Ocidente.

As soluções regionais se mostram de duas maneiras, por meio de ações atividades pacíficas ou coercitivas, mas que, levam em conta a união de Estados de uma região determinada para a formalização de acordos internacionais ou frentes de combate a determinados grupos. Na realidade, são estratégias organizadas para, conjuntamente, mas em espaço limitado, combaterem grupos terroristas determinados. No que tange a organização regional pacífica, Ferreira (2017), lista os seguintes acordos de modo exemplificativo:

- 1 - Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos contra as Pessoas e a Extorsão Conexa quando Tiverem Eles Transcendência Internacional.
- 2 - Convenção Européia para a Repressão do Terrorismo.
- 3 - Convenção Árabe para a Repressão do Terrorismo.
- 4 - Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo.
- 5 - Convenção da Organização da Conferência Islâmica sobre a luta contra o terrorismo internacional - adotada em Ougadougou, Burkina Faso, em 1º de julho de 1999.

Tais instrumentos mostram eficácia e, são uma forma possível e viável para a resolução conjunta de conflitos, que, por questões sociais e políticas, acabam atingindo mais especificamente um ou outro grupos de países ou regiões globais.

Assim, podemos verificar que o combate ao terrorismo, ou as respostas aos atos de terror, no cenário internacional, se dá de forma organizada, em três frentes distintas: pacífica (através de acordos, tratados, convenções internacionais e pelos órgãos de justiça internacionais); coercitiva (através do uso da força, ou da guerra, através do instituto da legítima defesa que os legitima) e pelo enfrentamento regional (que somas as outras frentes mas as aplica em âmbito regional).

4.3 O Combate ao Terrorismo e os Direitos Humanos

Os grupos terroristas têm emergido na Contemporaneidade como novos atores internacionais, mas que, por vezes não se preocupam com as regras estabelecidas e seguidas pela Sociedade Internacional. Neste contexto, vivem às margens da realidade idealizada e teorizada, mas se aproveitando dos elementos constitutivos e das características marcantes da nova conformação tecnológica do mundo.

Cretella Netto (2008) afirma que o terrorismo é um crime e deve ser encarado como tal. Neste sentido, e como já referimos, atinge pelo menos três frentes de direitos concernentes à humanidade: a) afronta aos direitos individuais; b) afronta os direitos coletivos e transnacionais; c) afeta o Estado de Direito e a democracia.

Outrossim, é possível que no enfrentamento ao terrorismo, se coloque em jogo outros direitos humanos, como bem se pode demonstrar na caça promovida pelos americanos depois do 11 de setembro, não diferenciando combatentes terroristas de civis, já vitimizados por opressões locais e regionais.

Sabemos que muitos são os conceitos e entendimentos teóricos existentes sobre o que são os Direitos Humanos. Optamos, neste trabalho, pelo entendimento de que os Direitos Humanos são processos de lutas e conquistas adquiridos pela humanidade e que estão em constante transformação social, mobilização e práticas sociais, políticas, econômicas e culturais de busca pela dignidade humana (ESTÊVÃO, 2015)⁵.

Logo, parece que há uma ligação direta entre Direitos Humanos e terrorismo. Enquanto mais se avança em um, mais se regride em outro. Neste sentido, Killiopi K. Koufa (1990), em seu relatório apresentado à Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas afirmou:

Parece haver um consenso generalizado acerca da relação direta e indireta entre terrorismo e o respeito dos direitos humanos. Ademais, os efeitos devastadores do terrorismo

⁵ O intuito não é utilizar deste momento para a discussão e problematização dos conceitos e notas mais primeiras dos direitos humanos. Muito menos, sobre suas questões ideológicas e aproveitamentos práticos. Parte-se da prerrogativa de que os direitos humanos, enquanto processos de lutas e conquistas humanas. Ademais, as prerrogativas estabelecidas nos instrumentos internacionais de direitos humanos, aqui utilizados, não servem para embalar debates próprios, mas para embasar o enfrentamento do terrorismo como uma medida necessária para a preservação dos direitos fundamentais.

na vida, liberdade e dignidade do indivíduo têm sido claramente expressados e documentados nos debates e nas declarações pertinentes sobre terrorismo por parte dos órgãos e organismos competentes das Nações Unidas, assim como das organizações intergovernamentais regionais. (KOUFA, 1999).

Nesse sentido, os atos de terrorismo são flagrantes atentados à vida humana coletiva e individual. Os atentados colocam em risco a saúde, em todos os aspectos humanos. As atuais manifestações terroristas envolvem armamentos de grande alcance, agredindo a saúde de uma grande quantidade de pessoas. Armas de grande alcance são cada vez mais frequentes nos ataques. O próprio uso de homens-bomba já demonstra que o direito à vida é totalmente mitigando.

Um homem, dentro de seus conflitos próprios e pessoais, sendo utilizado como instrumento para a ceifa de vidas de pessoas estranhas e desconhecidas, sem nenhuma relação com os conflitos e ideais do grupo terrorista. Quiçá até sejam favoráveis aos objetivos buscados pelos terroristas. Mas, tais situações não importam, visto que as vidas são manipuladas sem nenhuma consideração.

Bedin (2002, p. 44), aponta que o direito à vida é um direito que transpassa toda a Modernidade.

[...] Além disto, este direito está tão arraigado em nosso cotidiano que qualquer iniciativa em restringi-lo torna-se, de imediato, uma questão polemica. Com efeito, basta olharmos para as controvérsias estabelecidas diante da pena de morte, da liberação do aborto e da permissão da eutanásia para verificarmos a veracidade da afirmação anterior.

Outrossim, coloca em jogo a saúde e a segurança pessoal, individual. Tal direito é entendido como uma prerrogativa natural e imprescindível do ser humano e é demonstrado através da afronta as integridades pessoais, físicas e morais que possam agredir qualquer ser humano (BEDIN, 2002).

Nesta senda, outra individualidade que é infringida, e de maneira imotivada, é a liberdade de locomoção, ou direito de ir e vir, visto que, as populações e indivíduos, em situações de conflito terrorista ou após um atentado, tem suas liberdades de aproximação ou locomoção restringida. O livre transito de pessoas se torna controverso e proibido em determinadas regiões, bem como, as migrações e viagens envolvendo países árabes ou pessoas de origem árabe⁶.

Este direito é o cerne das liberdades e abrange a possibilidade de permanecer em determinado local, o direito de pleno deslocamento no interior

⁶ Muito embora os ideários terroristas árabes cada vez mais ganhem espaços e adeptos no mundo Ocidental.

de um Estado, o direito de deixar o território do Estado e, da mesma forma, o direito de ingressar em um Estado (BEDIN, 2002).

Além disso, as liberdades de consciência e crença são atacadas. Como percebemos, na contemporaneidade, o terrorismo internacional, retornou à perseguição de crença e filosofia, ou seja, se tornou, mais uma vez, religioso. Para Elza Galdino (2006), a liberdade religiosa, em sentido *lato*, incorpora a liberdade de consciência, que compreende o direito de crer ou não, a liberdade de crença ou de religião em sentido estrito, que se refere a possibilidade de escolher entre uma religião, ou mesmo, o direito de seguir ou não algum credo, a liberdade de culto, ou seja, a possibilidade de praticar cerimônias e externalizar a fé e a liberdade de organização religiosa, que é a possibilidade de se estabelecer pressupostos e sistemas religiosos.

A religião é uma teia de elementos que ligam fatos terrenos com elementos transcendentais, espirituais, repleta de símbolos, está diretamente relacionada com o foro íntimo de cada pessoa e busca garantir a esperança de um porvir melhor, mesmo que o presente esteja repleto de dificuldades e impossibilidade, conforme Rubem Alves (1984).

No que tange aos direitos e garantias referentes a fé, é possível verificar que alguns dos principais alvos do terrorismo, especialmente islâmico, são os agentes promotores de credos diversos. Tal situação pode ser atribuída a leituras radicais e controvertidas dos textos do Corão. A imposição da fé islâmica através do terrorismo, é uma forma de observância à certos preceitos da Sharia.

Muitos cristãos, judeus e crentes de outras religiões são mortos como forma de respeito a certos mandamentos do Corão⁷, tais como:

2:193 – Combatei-os até que não haja mais idolatria e que prevaleça a religião de Deus. Se detiverem sua hostilidade, detende-vos, exceto contra os iníquos.⁸

2:216 – A guerra foi-vos prescrita, e vós a detestais. Mas quantas coisas detestais que acabam vos beneficiando, e quantas coisas amais que acabam vos prejudicando! Deus sabe, e vós não sabeis.

3:151 – Lançaremos o pavor no coração dos descrentes por associarem a Deus deuses que nenhuma autoridade receberam. Terão o Fogo por morada. A péssima morada.⁹

4:74 – Que combatam pela causa de Deus os que trocam esta vida terrena pela futura! Pois quem combater pela

⁷ É importante referir que não se fará, neste espaço, um esboço hermenêutico acerca dos ditames religiosos do Corão. O objetivo é demonstrar minimamente bases do radicalismo. Outrossim, o fato de apontarmos para o Islamismo não representa preconceito ou mesmo que entre os cristãos não existam grupos extremista ou que ao longo da História, e mesmo no presente, tenham práticas que possam se enquadrar como atividades terroristas e extremistas.

⁸ Incitação à guerra.

⁹ Incitação ao terror.

causa de Deus, quer sucumba quer vença, conceder-lhe-emos grandes recompensas.¹⁰

4:76 – os crentes combatem na senda de Deus; os descrentes combatem na senda do ídolo Tagut. Combatei, pois, os aliados do demônio. A astúcia do demônio é ineficaz.¹¹

É evidente que muitos ataques possuem caráter religioso. São práticas contrárias à religião islâmica, suas formas de culto e a não conversão da população de determinada região que leva a ao cerne da prática terrorista.

É importante observar que, quando se utiliza do ser humano como instrumento para a prática do terrorismo se afronta sua dignidade. O ser humano deixa de ser visto como tal e passa a ser tratado como um instrumento para a obtenção de resultados.

A dignidade da pessoa humana se refere ao fato de todo ser humano possui em si um valor próprio e que se faz presente apenas por ser, o mesmo, um ser humano. Por tal razão, a dignidade da pessoa humana é estabelecida e se busca garantia em todo sistema internacional de direitos. Ou seja, “[...] todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana (PIOVESAN, 2003, p. 188).

Assim, podemos conceituar a dignidade da pessoa humana como a

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002, p. 62).

Como demonstrado anteriormente, e bem referido por Callegari (et al., 2016), uma das características mais marcantes do terrorismo é a utilização de pessoas alheias aos projetos ideários do grupo para a promoção do terror. As vítimas que sofrem com tortura e atentados à vida, saúde e liberdades de locomoção e de crença, são utilizadas para a expansão do terror.

Para tanto, utiliza-se a sociedade de informação e seus recursos mais apurados e tecnológicos de comunicação social e global para divulgação de atentados e práticas terroristas. Não por acaso, uma das mais marcantes imagens do terrorismo é a execução de prisioneiros cristãos e ocidentais, com uniformes de cor laranja, em frente à câmeras que permitem, em poucos minutos o *upload* de tais imagens na rede mundial de computadores.

¹⁰ Incitação à prática da morte pela difusão da fé.

¹¹ Incitação à guerra contra não muçulmanos.

A partir daí, todos os cidadãos do planeta estão sujeitos ao terrorismo e passam a cumprir os objetivos mais básicos do terrorismo: expansão do sentimento de medo e terror, que se faz através da divulgação de acontecimentos terroristas por agências de notícias de atuação internacional, através da viralização¹² de postagens nas redes sociais sobre tais matérias e temas. De maneira inconsciente o terrorismo estabelece seu objetivo utilizando de suas próprias vítimas, diretas e indiretas como meios para alcança-los.

Outrossim, é preciso verificar que o terrorismo é uma afronta aos direitos coletivos. Podemos citar, a título exemplificativos, pelo menos duas situações em que tais direitos são mitigados: o direito à paz e o direito à segurança. No entanto, tais situações se miscigenam.

Como pontuamos anteriormente, o mundo contemporâneo possui uma estrutura de relativismo e de globalização, no qual, a sociedade de informação passou a ser uma estrutura cada vez mais utilizada para a promoção do terror. Assim, no conforme Bauman (2009) cada vez mais deixamos de ter confiança no que é diferente ou diverso. Ou seja, passamos a viver enclausurados em grandes muralhas.

As cidades que surgiram com o intuito inicial de garantir a convivência e a troca de valores e saberes entre as pessoas, passou a ser um local de medo e de terror. Não existe mais confiança e, cada vez mais as pessoas se guarnecem através de grades, câmeras, muralhas e se fecham. No entender de Bauman, o capital mobiliza-se para garantir que o medo de espalhe de maneira contingente para que se comercialize, consuma, elementos de segurança, perpetuando uma arquitetura do medo, literatura do medo e até vestuários do medo.

Neste diapasão, é possível observar que cresce, a cada momento, o sentimento de pertencimento do planeta. Os Estados já não são tão importantes diante do cenário internacional e a afronta a um direito ocorrido em uma extremidade do globo passa a refletir em lares distantes e sem nenhuma ligação (ESTÊVÃO, 2015). Assim, quando um grupo de cristão é morto de um local, por mais distante que seja, afeta os cristãos em outro local. Um atentado terrorista contra membros ou simpatizantes das comunidades LGBTQTS representa o ataque a todos os grupos existentes no mundo.

Desta forma, com a sociedade de informação e a globalização passamos a não pertencer mais apenas ao local físico onde estamos, mas a interagir e nos sentirmos responsabilizados ou tocados pelos acontecimentos mundiais. Assim, a paz coletiva é cada vez mais fragilizada. Mesmo que um dos objetivos do Direito Internacional seja “praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais” (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Neste mesmo sentido, a segurança global se torna um problema, especialmente sobre a imprevisibilidade dos atentados terroristas. A aleatoriedade de vítimas diretas faz com que o terrorismo se torne tão poderoso e temido. No dizer de Michael Walzer (2003, p. 335-336):

¹² Termo utilizado para se referir a postagens que recebem muitos compartilhamentos e que alvoroçam as redes sociais.

[...] A aleatoriedade é a característica crucial da atividade terrorista. Caso se deseje que o medo se espalhe e aumente com o passar do tempo, não é conveniente matar pessoas específicas de algum modo identificadas como um regime, um partido ou uma política. A morte deve chegar por acaso para indivíduos franceses, alemães, protestantes irlandeses ou judeus, simplesmente porque são franceses, alemães, protestantes irlandeses ou judeus, até que eles se sintam mortalmente expostos e exijam que seus governos entabulem negociações por sua segurança.

Não sendo possível identificar quem será a próxima vítima, o terrorismo se torna um perigo constante, todos os locais estão sujeitos à sua tirania e todos os membros de qualquer sociedade podem ser terroristas ou mesmo vítimas, ou os dois, dependendo do ponto de vista.

A construção da paz e da segurança no cenário internacional se torna cada vez mais difícil. Os direitos de reunião, manifestação e de protestos não poucas vezes precisam ser minimizados pelos Estados para a garantia da segurança e do sentimento de paz. Porém, com a supressão do Estado nacional, cada vez mais se torna dificultoso garantir a segurança e paz para os indivíduos.

No mundo globalizado da unipolaridade, das economias desnacionalizadas e das soberanias relativizadas e dos poderes constitucionais desrespeitados, ou ficamos com a força do direito ou com o direito da força. Não há mais alternativa. A primeira nos liberta, a segunda nos escraviza. Uma é a liberdade, a outra, o cárcere; aquela é Rui Barbosa em Haia, esta é Bush em Washington e Guantánamo; ali se advogam a Constituição e a soberania, aqui se canonizam a força e o arbítrio, a maldade e a capitulação (BONAVIDES, 2008).

Não obstante, um dos grandes sentidos do terrorismo na atualidade é a atuação contra a democracia e o desrespeito pelo Estado. Walzer (2003) evidencia que o terrorismo é utilizado para a construção política forçada, ou seja, não democrática, se produz medo na mente de diversas pessoas até que estas obriguem seus Estados a negociarem com grupos terroristas ou se sujeitarem aos mesmos, visto que, a produção da segurança, cada vez mais, é incerta e difícil.

De fato, o desrespeito à democracia e aos direitos humanos é um praticamente um único pressuposto. Bobbio (1992, p. 7) afirma que “[...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” e completa a dimensão do problema afirmando que

[...] a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, [...] somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou

daquele Estado, mas do mundo (BOBBIO, 1992, p. 7).

Assim, só pode existir democracia no respeito ao direitos humanos. Com a democracia, os problemas e conflitos da sociedade internacional podem ser resolvidos de maneira pacífica, sem o uso da violência. Desta forma, o terrorismo é um inimigo da democracia ao passo em que é utilizado, e de maneira desenfreada, desrespeitando as instituições estatais e os governos estabelecidos, fazendo prevalecer as vontades terroristas pela força, ou mesmo, pelo símbolo dela, a expressão do terror, pelo medo.

Para Hannah Arendt “a era moderna continuou a operar sob a premissa de que a vida, e não o mundo, é o bem supremo do homem” (2007, p. 332). Nesta ótica,

[...] passado, é visto como uma força, e não, como em praticamente todas as nossas metáforas, como um fardo com que o homem tem de arcar e de cujo peso morto os vivos podem ou mesmo devem se desfazer em sua marcha para o futuro” (ARENDR, 1979, p. 32)

Desta forma, o passado serviria não de peso, mas de mola propulsora para novos empreendimentos humanos, novos acertos. Neste sentido, o enfrentamento ao terrorismo não pode se dar apenas pelo instituto da legítima defesa, já analisado.

Ao fazer uso da força o Estado não distingue civis, terroristas, militares ou religiosos. Apenas contabiliza vitórias ou derrotas através dos mortos, dos oprimidos, vitimados e da destruição provocada. Desta forma, se deve buscar nos institutos pacíficos estabelecidos no Direito Internacional para o combate do terrorismo, sem nunca, toma-lo como um fenômeno ordinário, ou mesmo, se olvidar à perseguição criminal dos acusados e a punição ao Estados que apoiam, ainda que minimamente suas práticas. Não se pode, vitimar uma população já explorada e dominada para penalizar a conduta daqueles que escondem a face.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo atual é, de fato, um local de desconstituição de estruturas modernas e de grande evolução tecnológica. É, como dito anteriormente, um período de anormalidade, sem perspectivas e repleto de (in)certezas. Isto se deve, especialmente, pela sociedade de informação e sua estrutura, as novas confrontações mundiais e os novos atores das relações internacionais.

A sociedade da informação é a grande catalizadora da explosão da globalização. Permite a “democratização¹³” dos conhecimentos, acontecimentos e informações em todo o globo instantaneamente. São desafios a qualquer Estado visto que não permite a limitação, controle ou regulação efetiva de todos os meios de comunicação ou informação existentes, criando uma instabilidade inicial ao poder do Estado de reger a vida privada e coletiva de seu povo.

Graças à sociedade de informação, as fronteiras são totalmente retiradas dos países, seja pela utilização de tecnologias que permitem a comunicação com todo mundo ao toque de uma tecla (relações virtuais), seja pelas tecnologias de transporte e viagens criadas e cada mais popularizadas. De fato, a cidadania deixou de estar contida em um ambiente físico e passou a representar um sentido universal e que deve cada vez mais ser estendido e explorado com responsabilidade.

Esta ideia de cidadania global ou planetária nos faz membros do mundo e não apenas de uma sociedade local. E neste sentido, tal qual escreveu Estevão (2016) a violação ou ameaça de violação de um direito, dentro de uma esfera individual e isolada acaba se tornando uma ação mundial afetando cidadãos em todo o mundo, espalhando não apenas os benefícios de uma sociedade sem fronteiras, mas compartilhando riscos e prejuízos vivenciados por estranhos e desconhecidos em locais incertos mas com interferências diretas na vida de cada cidadão.

Consequentemente, como o *locus* do ser humano não é mais o Estado apenas, os problemas estatais passam a não ter mais uma resposta apenas interna, necessitando de soluções internacionais. Mais que isto, os problemas não são apenas locais mais, ao mesmo tempo que afligem o administrador local, afligem também a sociedade internacional. A necessidade de respostas conjuntas aos dilemas, fazendo com que o Estado nacional não se baste mais como ator no cenário internacional.

Neste sentido, as organizações internacionais surgem com o interesse de solucionar problemas e conflitos transnacionais e mesmo, os problemas que o Estado não pode resolver. Tais problemas não são apenas internos ou exclusivos e necessitam de militância internacional para a resolução efetiva ou mesmo para a eficiente busca.

Outrossim, a Sociedade de informação trouxe a globalização e com ela a ideia da construção de um espaço mundial comum, onde o Estado não pode regular o comércio, a migração e a comunicação. Assim, ao passo em que o

¹³ Quiçá este não seja o termo correto, visto que a grande utilização de palavras derivadas da Democracia a faz perder seu sentido original, democratizando muitas coisas, mas perdendo a etimologia e o sentido original ao fazer isto.

Estado integra o processo de globalização, coloca em jogo sua soberania e o poder de decidir sobre situações sobre os quais era determinante na Modernidade. Neste sentido, quando o Estado aponta para soberania, decai no processo de globalização.

Essa decadência da soberania estatal, seja pela universalização dos problemas, pela instalação de uma soberania global, pela emergência de elementos internacionais comuns como idioma, moedas, regiões alfandegarias e comércios comuns e comunicação, pela ausência de solução de problemas humanos dentro da esfera humana, faz surgir novas confrontações no mundo político internacional.

Logo, o Estado, por impotência ou por ausência governança local (levando em consideração as governanças globais existentes), não é mais suficiente para a realização das atividades internacionais. Por isto, abriu-se espaço para novos atores que desempenham papéis semelhantes, e possuem voz nas decisões tomadas fora do contexto social nacional. Assim, surgem as organizações interestatais e também não estatais, paralelas ao jogo de poder estruturado regido pelo Estado, ou dele decorrentes.

Tal situação traz consigo uma nova configuração para a sociedade internacional, aumentando as formas e vozes das discussões, bem como os assuntos a serem debatidos, proporcionando maiores chances de resolução pacífica de conflitos e o aumento da representatividade internacional de grupos baseados em filosofias, religiões, culturas, etnicidades, necessidades e Direitos Humanos.

Logo, se torna possível verificar o surgimento dos fenômenos terroristas produzidos por crescentes grupos terroristas e que, mesmo sem seguir as normas de convivência internacional, interagem com a sociedade internacional representando um desafio aos seus outros atores, necessitando ser nominado e resolvido antes que, sob os enfoques da sociedade de informação, siga fazendo vítimas civis inocentes, amedrontas por algo que, possivelmente nunca lhes atinja.

Como visto, o terrorismo afeta a vida humana de suas vítimas diretas, que, na contemporaneidade, já não são mais definidas, podendo ser qualquer cidadão em todo o mundo, afeta a paz mundial e também, atenta contra a democracia, não sendo apenas um movimento extremista religioso, mas também movimentos políticos que buscam a imposição de mudanças deste cunho e também, na economia, através do discurso do medo e da exposição de suas vítimas, utilizadas como instrumentos para aumentar a escala da tortura e mobilizar os Estados para a obtenção dos objetivos do terror.

Assim, o terrorismo se utiliza das tecnologias apresentadas através da sociedade de informação, que, cada vez mais aumentam as escalas de vitimados e colaboram, através de seus usuários, ainda que sem interesse pessoal em tal situação, com a promoção do medo através da divulgação, mesmo que a título de notícia, das práticas criminosas referentes ao terrorismo internacional.

Ademais, como bem demonstram as atuações do Estado Islâmico, não existem fronteiras, graças ao processo de globalização, para a atuação dos grupos terroristas. Isto porque, a execução de um jornalista americano, como ocorrido há algum tempo, mesmo se dando no Oriente Médio, afeta diretamente

os Estados Unidos, e pela divulgação das imagens na *internet*, afeta a vida de todos quantos estão recebendo tais informações, mesmo sem conhecer tal pessoa.

Por fim, as proporções do terrorismo são cada vez maiores e as vítimas mais indiscriminadas ainda. Ademais, os ataques a civis, embora não sejam únicos, cada vez mais demonstram as inseguranças dos Estados e as fragilidades dos mesmos no dever de entregar a proteção aos seus subordinados, uma das funções estatais segundo o contratualismo.

O Direito não está inerte ao fenômeno do terrorismo. Antes, trabalha em diversas frentes para assegurar a preservação da vida humana e coibir a prática do terrorismo e o uso do medo para a escravização dos seres humanos.

Os meios estatais de combate ao terrorismo estão relacionados com a criação de dispositivos legais para a persecução penal e a penalização daqueles envolvidos em atos e práticas considerados como terroristas. Ademais, o trabalho jurisdicional dos tribunais internos, de cada Estado, é fundamental para que se assegure a paz e a segurança, que são colocados jogo diante do terror que cada vez mais se espalha com facilidade.

No entanto, como se sabe, cada vez mais o Estado é relativizado. Muitos falam de sua falência, outros mencionam que o Estado passaria a encontrar outros papéis sociais para sua subsistência. Fato é que a Contemporaneidade, cada vez mais, torna os seres humanos cidadãos do planeta e não apenas de comunidades locais.

Assim, a sociedade internacional busca coibir o terrorismo de três maneiras distintas: pacífica, coercitiva e regional. A forma pacífica de resposta ao terrorismo se apresenta através dos acordos, convenções e tratados de Direito Internacional específicos sobre a matéria e os que tratam de direitos humanos e políticas exteriores e, sem dúvidas da atividade dos tribunais internacionais no processo e julgamento dos crimes contra a humanidade, dentre os quais, se pode destacar o terrorismo.

Os meios coercitivos de combate ao terrorismo se consubstanciam na atuação de um ou mais Estados, atacados, contra outros nos quais se originam grupos terroristas, ou mesmo dão qualquer forma de apoio ao terror. Esta forma de resposta pode ter o aval e apoio do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou não e se baseia no instituto da legítima defesa.

As soluções regionais são acordos internacionais ou frentes de ataques que envolvem países de determinada região no combate e enfrentamento pacífico ou coercitivo do terrorismo.

Os direitos humanos são infringidos de maneira latente pela prática de atos terroristas. Seja pela desconsideração da pessoa humana, pelo desprezo ao direito à vida, saúde e segurança, ou pela desconsideração da paz mundial e pelo desrespeito ao Estado e a democracia.

Sabe-se que o terrorismo, através da promoção do medo, busca obrigar a sociedade internacional a se moldar aos interesses de seus agentes. Neste sentido, a imposição de uma determinada conduta a chefes de Estado ou nações é um grave crime e interfere diretamente na preservação dos direitos e na soberania dos Estados nacionais.

Assim, o terrorismo deve ser combatido. Não deve prevalecer e nem ganhar mais espaço na sociedade. No entanto, o combate não pode fazer mais vítimas do que o próprio ataque, seguindo políticas e doutrinas de extermínio que agravam a situação internacional de infringência aos direitos humanos e cada vez mais, penalizam a sociedade e deixam impunes os verdadeiros responsáveis.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEM, Giorgio. **O Estado de Exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. **Esforços da Sociedade internacional no combate ao terrorismo** (2011). Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000300046&script=sci_arttext>. Acesso em 12 de ago. 2017.
- ALVES, Rubem Azevedo. **O que é Religião**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.
- ANGLI, Mariona Llobet. **Derecho Penal del terrorismo: limites de su punición em um Estado democrático**. Madrid: La Ley, 2010.
- ARENDT, Hannah. **A Condição humana**. Trad. Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad: Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **UN General Assembly Resolution 3314 (XXIX)**. Nova Iorque, 1974. Disponível em: <<http://daccess-ddsny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/739/16/IMG/NR073916.pdf?OpenElment>>. Acesso em: 11 ago. 2017.
- BARBÉ, Esther. **Relaciones internacionales**. Madrid: Tecnos, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução, Marcus Penchel, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BAYART, Jean-François. **Le gouvernement du monde**. Une critique politique de la globalisation. Paris: Fayard, 2004.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado moderno: aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: Unijuí, 2013.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade Internacional Clássica: Aspectos históricos e teórico**. Ijuí: UNIJUI, 2011.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade internacional e o Século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária**. Ijuí: Unijuí, 2001.
- BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de direito e relações internacionais. In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.). **Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo**. Ijuí: Unijui, 2009.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí: Unijui, 2002.

BELL, Daniel. **O advento da Sociedade Pós-Industrial**: uma tentativa de previsão social. Trad. Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Editora Cultrix, 1973.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O terceiro ausente**: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. Tradução de Daniela Versiani. São Paulo: Manole, 2009.

BOBBITT, Philip. **A guerra e paz na história moderna**: o impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações. Trad. Cristina Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONAVIDES, Paulo. In: **II Congresso Latino-Americano de Estudos Constitucionais**. Período: 03 a 05 de abril de 2008, Fortaleza/CE.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Decreto no 494, de 15 de abril de 1992. **Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 748 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas**. Brasília, DF: Senado, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0494.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº. 10.744, de 9 de outubro de 2003. **Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo**. Brasília, DF: Senado, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.744.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. **Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Brasília, DF: Senado, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRASIL. **Mensagem nº 85, de 16 de março de 2016**. Brasília, DF: Senado, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Msg/VEP-85.htm>. Acesso em: 11 ago. 2017.

BRIGGS, Asa. BURKE, Peter. **Uma história social da mídia**: de Gutemberg à Internet. 2ªed. Ver. E ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2006.

- BRZEZINSKI, Z. **Between two Ages: America's Role in the Technetronic Era.** Nova York: Viking Press, 1971.
- CALLEGARI, André Luís; Et. al. **O crime de terrorismo: reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo, de acordo coma Lei nº. 13.260/2016.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- CAPRA, Fritjof. Vivendo Redes. In: Duarte, Fábio; Quandt, Carlos; Souza, Queila. **O Tempo Das Redes.** Editora Perspectiva S/A, 2008.
- CARR, Caleb. **A assustadora história do terrorismo.** São Paulo. Ed. Ediouro, 2002.
- CASSESE, Antonio. **International Criminal Law.** New York: Oxford University Press, inc, 2003.
- CASSESE, Antonio. **International Law.** 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2004.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Tratados das nações unidas contra o terrorismo internacional.** Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/peace/terrorismo/20010927terror.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2017.
- CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da guerra.** São Paulo: Martins fontes, 1996.
- CRETELA NETO, José. Em busca de uma definição que o mundo hesita em elaborar. In: BEDIN, Gilmar Antonio (org.). **Estado de direito, jurisdição universal e terrorismo.** Ijuí: Unijui, 2009.
- CRETELA NETO, José. **Terrorismo internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria.** Campinas: Millennium Editora, 2008.
- CORDERO, Isidoro Branco. Terrorismo Internacional: la amenaza global. In: Diego Díaz-Santos, María rosario; Fabián Caparrós, Eduardo (Coords.). **El Sistema Penal Frente a los retos de Nueva Sociedad. Salamanca: XV Congreso Universitario de Alunmos de Derecho Penal de Salamanca.** Editorial Colex.
- DAHL, Robert. **Dilemmas of pluralist democracy: autonomy vs. control.** New Haven: Yale University Press, 1982.
- DOMINI, Massimo. **El Derecho Penal frente a los desafios de la modernidade.** Perú: ARA Editores, 2010.
- DUPAS, Gilberto. **Atores e poderes na ordem global: assimetrias, instabilidades e imperativos de legitimação.** São Paulo: UNESP, 2005.

ESTÊVÃO, Carlos Vilar. **Direitos Humanos, Justiça e Educação**: uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. 1. ed. Ijuí: Unijuí, 2015.

FALK, Richard. **On humane governance: toward a new global politics**. Pennsylvania: Pennsylvania State University Press, 1995.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FAZIO, Marcia Cristina Puydinger de. **A sociedade civil global e a rede**. Ijuí: Unijuí, 2013.

FELIX, Patricia de Lima. **As relações internacionais e o protagonismo das organizações terroristas como atores não estatais em rede**. 2017. 104f. Dissertação (mestrado). Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, SC.

FERRAJOLI, Luigi. **Poteri Selvaggi**. La crisi della democrazia italiana. Roma-Bari, Laterza, 2011.

FERREIRA, Vladmir de Campos Pacheco Pires. **Terrorismo e jurisdição internacional**. Disponível em: <http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume10/arquivos_pdf/sumario/Artigo%20-%20Vladmir%20de%20Campos%20Pacheco%20Pires%20Ferreira.pdf>. Acesso em 08 ago. 2017

FREITAS, Lídia Silva de. A memória polêmica da noção de sociedade da informação e sua relação com a área de informação. In: **Informação & Sociedade**, 2002.

FRIZZERA, Guilherme; SOUZA JÚNIOR, José Maria de. **Tipificando o Terrorismo no Congresso Brasileiro**: os projetos de lei e literatura acadêmica. BJIR, Marília, v. 4, n. 1, p. 111-134, jan./abr. 2015.

GALDINO, Elza. **O Estado sem Deus**: a obrigação da laicidade na Constituição. Belo Horizonte: DelRey, 2006.

GENEBRA. Convenção (1949). **Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra**. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitoshumanos/textos-internacionais-h/tidhuniversais/dih-conv-IV-12-08-1949.html>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

GOMES, Catarina Sá; SALGADO, João. **Terrorismo**: a legitimidade de um passado esquecido. Lisboa. Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2005.

GRAEBER, David. **As mulheres que expulsaram o Estado Islâmico de Kobani**. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/01/mulheres-que-expulsaram-o-estado-islamico-de-kobani.html>>. Acesso em 15 jul. 2017.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

HELD, David. **A democracia, o Estado-nação e o sistema global**. Lua Nova, São Paulo, n.23, p.149, mar. 1991.

HELLFELD, Matthias von. **Paz da Vestfália põe fim à Guerra dos Trinta Anos**. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/paz-da-vestf%C3%A1lia-p%C3%B5e-fim-%C3%A0-guerra-dos-trinta-anos/a-4228070>>. Acesso em: 15 maio 2017.

INTERNATIONAL COMMUNICATION UNION. **Measuring the information Society. Place des Nations**, Geneva, Switzerland, 2012, p.iii. Disponível em: <<http://www.itu.int/ITU-D/ict/publications/idi/index.html>>. Acesso em 23 maio 2017.

JARRÍN, Edgardo Mercado. Seguridad y ecología: reformulación de concepto. In: **Nueva Sociedad 107**, mayo/junio, 1990.

KOUFA, Kalliopi K. **Terrorismo e Direitos Humanos. Relatório apresentado à Comissão de Direitos Humanos em 07 de junho de 1999 (E/CN.4/Sub.2/1999/27)**. Disponível em <<http://www.un.org> > Acesso em 12 ago. 2017.

LAQUEUR, W. **A history of terrorism**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

LAURIA, Bianca Vince; SILVA, Henrique Roder; RIBEIRO, Poliana Garcia. O Estado Islâmico. In: **Série Conflitos Internacionais**. V.2, n.2, Abril de 2015.

LEMOS, André. Aspectos da Cibercultura: vida social nas redes telemáticas. In: **Críticas das Práticas Midiáticas**. São Paulo: Hacker Editora, 2002.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?**. Trad. Paulo Neves. 3ª ed. São Paulo: Ed. 34, 1996.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Cibercidania: nova fronteira dos direitos humanos. In: MORAIS, José Luís Bolzan de; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Estado e Constituição: A internacionalização do Direito a partir dos Direitos Humanos**. 1. Ed. Ijuí: Unijuí, 2013.

MAOMÉ. **O Alcorão: O livro sagrado do Islã**. 6. ed. Trad. Mansour Challita. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013.

MARIANO, Karina L. Pasquariello; MARIANO, Marcelo Passini. Governos subnacionais e integração regional: considerações teóricas. In: **Congresso internacional del clad sobre la reforma del estado y de la administración pública**, 10,2005. Santiago. A inserção internacional das cidades enquanto estratégia de fortalecimento da capacidade de gestão dos governos locais. Brasil, CEDEC, p.01-16, 2005.

MARQUES, Mário Osório. **Escrever é preciso**. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

- MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação Estatal e Interesses Públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Loyola, 2002.
- MELIÁ, Manuel Cancio. **Los delitos de terrorismo: estructura típica y injusto**. Madrid: Reus, 2010.
- MENESCAL, Andréa. Koury. História e gênese das organizações não governamentais. In: Gonçalves, Hebe S. (org.) **Organizações não governamentais: solução ou problema?**. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.
- MORA, José Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1964.
- MORALES, Tania Gabriela Rodríguez. El terrorismo y nuevas formas de terrorismo. In: **Espacios Públicos**, vol. 15, núm. 33, enero-abril, 2012, pp. 72-95, Universidad Autónoma del Estado de México, Toluca, México.
- NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Nova Iorque, 1945. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2017.
- NAPOLEONI, Loreta. **Como se financia el terrorismo em la nueva economia**. Barcelona: Ediciones Urano, 2004.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações Internacionais: estudos de introdução**. Curitiba: Juruá, 2001.
- OLLOQUI, José Juan de. Reflexiones em torno al terrorismo. In: **Derechos Humanos**. Órgano Informativo de la Comisión de Derechos Humanos del Estado de México. Julio/agosto, 2004.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Convenção Interamericana contra o terrorismo**: ratificada em 26 de setembro de 2005. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-66.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2017.
- PASHA, Mustapha Kamal & BLANEY, David L. Elusive paradise: the promise and peril of global civil society. In: **Alternatives**, vol. 23, p. 417-450, 1998.
- PAULA, Guilherme Tadeu de. **Terrorismo: um conceito político**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015.
- PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental: uma introdução concisa**. Trad. Waltensir Dutra e Silvana Vieira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003.

PONTES, Marcos Rosas D. **Terrorismo: Características, Tipologia e Presença nas Relações Internacionais**. Brasília, 1999.

RABELO, Aline Louro de Souza e Silva. **O conceito de terrorismo nos jornais americanos: uma análise do New York Times e do Washington Post logo após os atentados de 11 de setembro**. Rio de Janeiro, 2006.

RAMOS, Leonardo César Souza. **A sociedade civil em tempos de globalização: uma perspectiva neogramsciana**. Dissertação (mestrado) orientador: José Maria Gómez. – Rio de Janeiro: PUC-Rio, Instituto de Relações Internacionais, 2005, 219 fl.

RECUERO, Raquel. **Considerações sobre a difusão de informações em redes sociais na internet**. Trabalho apresentado no Intercom Sul. CDROM. Passo Fundo, 2007.

RICARDO, Sílvia; SUTTI, Paulo. **As diversas faces do terrorismo**. São Paulo. Ed. Harbra, 2003.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. **O que são relações internacionais?** São Paulo: Brasiliense, 1994.

ROGÉRIO, Nuno. O novo terrorismo internacional como desafio emergente de segurança. In: MOREIRA, Adriano. **Terrorismo**. Portugal: Almedina, 2004.

ROMA. Estatuto (1998). **Rome Statute of the International Criminal Court**. Disponível em: <<http://untreaty.un.org/cod/icc/statute/romefra.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

SABBATINI, R. M. E. Internet, globalização e cultura, In: **Jornal Correio Popular**, Campinas, 09/1996. Disponível em: <<http://www.epub.org.br/correio/index.html>>. Acesso em 23 maio 2017.

SALOMÃO, Wiliander França. **Os conflitos entre israelenses e palestinos: a trajetória dos fatos históricos e o direito Internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Placido, 2016.

SANTOS, Plácida Leopoldina Ventura Amorim da Costa; CARVALHO, Angela Maria Grossi de. Sociedade de Informação: Avanços e retrocessos no acesso e no uso da informação. In: **Inf. & Soc.:Est.**, João Pessoa, v.19, n.1, p. 45-55, jan./abr. 2009.

SANTOS JUNIOR, Raimundo Batista. **A globalização ou o mito do fim do Estado**. Ijuí: Unijuí, 2007.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SCHMID, Alex Peter. **Handbook of terrorismo research**. London: Routledge, 2011.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. **Teoria do direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

SOARES, Delfim. A Globalização numa perspectiva sociocibernética, In: **Revista Contracampo**, nº1. Mestrado da UFF, jul/dez/1997. Disponível em: <<http://www.uff.br/mestcii/cc2.htm>>. Acesso em 23 maio 2017.

VIGNALI, Heber Arbuet. **Lecciones de historia de las relaciones internacionales**. Montevideu: Cultura Universitária, 1993.

VILLA, Rafael Duarte. Formas de influencia das ONGs na política internacional Contemporânea. In: **Revista de sociologia e Política**. nº. 12, p. 21-33, jun. 1999.

VILLA, Rafael Duarte. Segurança internacional: novos atores e ampliação da agenda. In: **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política. Nº. 34. São Paulo, dez. 1994.

WAINBERG, Jacques. **Mídia e terror**: comunicação e violência política. São Paulo: Paulus, 2005.

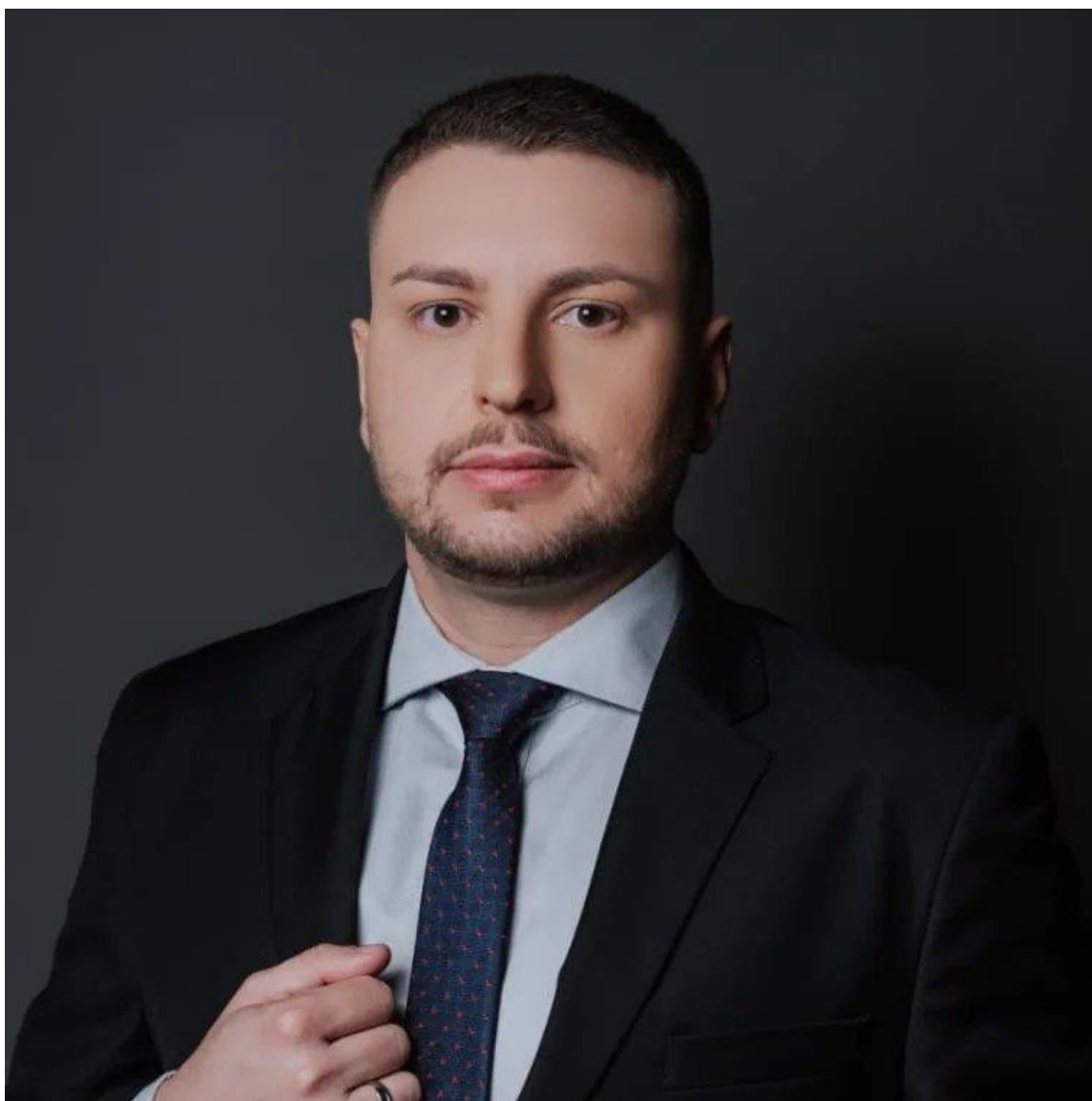
WALZER, Michael. **Guerras justas e injustas**: uma argumentação moral com exemplos históricos. Trad. Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WIGHT, Martin. **A política de poder**. Brasília: UNB, 1985.

WILLIAMS, Anne; HEAD, Vivian. **Ataques terroristas**: a face oculta da vulnerabilidade. Trad. Débora da Silva Guimarães Isidoro. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010.

WIKIPÉDIA. **Atentados terroristas de 2017**. Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Atentados_terroristas_de_2017>. Acesso em 18 jun. 2017.

SOBRE O AUTOR



Gabriel Maçalai

Doutor em Direito, pela URI. Mestre em Direito (Direitos Humanos), pela UNIJUÍ. Bacharel em Administração (UNIBF), Direito (UNIJUI) e Teologia (UNICESUMAR). Licenciado em Ciências da Religião (UniCV), Ciências Sociais (ETEP), Educação Especial (FIBMG)), Filosofia (FAERPI), Geografia (ETEP), História (ETEP) e Pedagogia (EDUCA+). Atualmente realiza estágio de pós-doutorado em Administração junto a ATITUS Educação e é Professor efetivo do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Gabriel.macalai@iffarroupilha.edu.br

TERRORISMO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS: A INSURGÊNCIA DE NOVOS ATORES NO CENÁRIO INTERNACIONAL ATUAL

A contemporaneidade apresenta aos seres humanos grandes transformações sociais e conceituais. Assim, o Estado, fruto maior da Modernidade, passa por uma série de fragilizações enquanto que, o ser humano cada vez mais, deixa o seio onde vive para se aproximar da sociedade internacional. A vida se tornou global e isso permitiu que problemas, antes locais e regionais, ingressassem mais profundamente nas vidas particulares de todos os sujeitos no mundo. Um destes problema é o terror. O terrorismo é um fenômeno antigo, mas que tem apresentado, cada vez mais, novas facetas e construído estereótipos de permanência na sociedade contemporânea. Aqui, busca-se entender o que é o terrorismo, ou quais seus requisitos básicos, que permitem sua identificação e por fim, saber o que o Direito Internacional tem feito para barrar o terrorismo.

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
91988165332
Tv. Quintino Bocaiúva, 23011 - Batista
Campos, Belém - PA, 66045-315

